LEI Nº 3.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026 e dá outras providências."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Brumadinho para o Exercício de 2026, em cumprimento ao disposto nos artigos 116 e 118 da Lei Orgânica do Município de Brumadinho, no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição da República, e nas determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I. as prioridades e as metas da administração municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes para elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas à dívida pública do Município;
V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações da legislação tributária do Município e sua adequação orçamentária;
VII. o estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades privadas;
VIII. a autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; e
IX. disposições gerais.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes eixos estratégicos de atuação:

I. Reparação Integral e Humanizada: Ressignificar a dor vivida por Brumadinho com coragem, justiça e cuidado com a vida, honrando as memórias, reconstruindo vínculos e cultivando esperança. A reparação deve ir além da compensação material, promovendo ações que garantam pertencimento, dignidade e um novo futuro para todos, com transparência e participação social;

II. Desenvolvimento Humano: Ampliar o acesso a direitos fundamentais, fortalecendo os serviços de saúde, educação e assistência social, com políticas que combatam desigualdades, promovam a justiça social e valorizem cada cidadão. Esse eixo reflete o compromisso com o futuro, o cuidado com a vida e o amor por Brumadinho, reconhecendo a diversidade da população e promovendo inclusão com equidade;

III. Infraestrutura e Mobilidade: Garantir uma cidade acessível e conectada, com infraestrutura moderna, segura e sustentável, que promova qualidade de vida e acesso pleno aos espaços urbanos e rurais. Os investimentos observarão os princípios da inovação e do planejamento com responsabilidade, respeitando o meio ambiente e priorizando o bem-estar coletivo;

IV. Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade: Impulsionar a economia local com inovação e justiça socioambiental, promovendo o fortalecimento dos pequenos e médios negócios, a geração de empregos e a valorização do empreendedorismo. As ações buscarão romper com a dependência da mineração, por meio de estratégias que alinhem crescimento econômico, proteção ambiental e amor por Brumadinho;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

V. Governança Pública Inovadora e Transparente: Consolidar uma gestão pública eficiente, participativa e orientada por resultados, ancorada em tecnologia, planejamento estratégico e escuta ativa da população. Este eixo traduz o compromisso com a transparência, a inovação, o valor público e o pertencimento, fortalecendo a relação entre o poder público e a comunidade;

VI. Proteção Integral à Pessoa Idosa: Promover políticas públicas integradas de cuidado, valorização e proteção da população idosa, assegurando o envelhecimento ativo, saudável e digno.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2026 o Poder Executivo poderá ajustar as metas e prioridades estabelecidas, de modo a compatibilizar as despesas com a receita estimada, garantindo o equilíbrio fiscal, a sustentabilidade das ações governamentais e a continuidade dos projetos em andamento.

CAPÍTULO III
Da Organização e da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I. Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

IV. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

V. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

VI. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII. Especificação da Fonte e Destinação de Recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios- SICOM;

IX. Grupo da Origem de Fontes de Recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categoria de programação;

X. Aplicação Programada de Recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 3º A Lei Orçamentária do Município de Brumadinho para o Exercício de 2026 especificará a funcional programática por: unidade orçamentária; função; subfunção; programa; projeto, atividade e/ou operações especiais.

§ 4º A especificação de que trata o parágrafo anterior deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

§ 5º Os Programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos Programas.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I. pessoal e encargos sociais;
II. juros e encargos da dívida;
III. outras despesas correntes;
IV. investimentos;
V. inversões financeiras; e
VI. amortização da dívida.

§ 7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não, e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha parte do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos, ser registrada na modalidade total no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Art. 5º As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos do Anexo II – Natureza da Despesa da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 6º As propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I. na forma prevista no art. 122 da Lei Orgânica Municipal, e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal e suas Alterações

Seção I
Das diretrizes Gerais

Art. 7º A elaboração do PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade, e de modo a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o Exercício de 2026 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Câmara Municipal de Brumadinho, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da Câmara, da Prefeitura de Brumadinho e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização da audiência.

Art. 8º O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e para investimentos da Câmara Municipal de Brumadinho obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 9º Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na LOA e os seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de Programas de Governo.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 10. A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

Art. 11. Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

Art. 12. Poderão ser incluídos novos projetos de investimentos na LOA, além das prioridades fixadas no artigo 2º, se:

I. forem respeitadas como prioridades as obras já iniciadas;
II. não implicarem anulação de dotações destinadas às obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
III. forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal;
IV. estiverem em conformidade com o PPA;
V. apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Será priorizada a alocação de recursos para a execução do projeto de construção do Centro de Referência do Idoso, conforme diretriz constante do Anexo I desta Lei.

Art. 13. A dotação denominada 'Reserva de Contingência', prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, será composta de:

I. Percentual de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o Exercício de 2026, em atendimento disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

II. Percentual de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida, arrecadada no exercício anterior, para reserva de recursos visando atender o disposto no parágrafo 9º do art. 166 da Constituição Federal de 1988;

III. Percentual de 5% (cinco por cento) para formação de superávit financeiro, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 1º A parcela da reserva de que trata o inciso I deste artigo 13 poderá ser destinada como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º A parcela da reserva de que trata o inciso II deste artigo 13, não utilizada durante o processo de aprovação da LOA de 2026, poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 15. É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado, e de outros encargos da dívida pública.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Públicos Privadas (PPP), reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, ou por meio de Consórcios Públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e suas alterações.

Art. 17. Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentaria para o Exercício de 2026, e nos quadros que a integram, serão expressos em preços correntes.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 18. A Câmara Municipal de Brumadinho encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2026, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do PPA para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2025, observado o disposto nesta Lei.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão que vier a substituí-la, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão que vier a substituí-la, até o último dia útil do mês de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado, de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o Exercício de 2026, nos termos do parágrafo 5º do artigo 100, e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I. quanto à previsão relacionada aos precatórios:
   a. número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
   b. número do processo originário;
   c. nome do beneficiário;
   d. valor condenatório homologado ou corrigido, conforme sentença;
   e. tipo de causa; e,
   f. órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

II. quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor - RPV:
   a. número do processo originário e Tribunal de origem;
   b. nome do beneficiário;
   c. valor condenatório homologado ou corrigido, conforme sentença;
   d. tipo de causa; e,
   e. órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

§ 2º No decorrer do Exercício de 2026, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do Orçamento Anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 3º As requisições de pequeno valor de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estão definidas na Lei Municipal nº 1.804, de 20 de abril de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

§ 4º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente comporão a Dívida Fundada do Município de Brumadinho.

§ 5º Fica autorizado, não representando renúncia fiscal, o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 20. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 21. O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras, de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta, e destas para o Tesouro Municipal.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo 20, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 22 desta Lei, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais especiais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados, independentemente de nova publicação.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no artigo 3°, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para fins do *caput* deste artigo, entende-se como:

I. Remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II. Transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ ou ações, dentro do mesmo órgão; e
III. Transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2026, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 25. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, incluindo elemento de despesa, sub ação, fonte e destinação de recursos do Orçamento Municipal de 2026, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

Art. 26. As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme o art.122, inciso II, parágrafo 1º e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Brumadinho, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto desses efeitos no Exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 27. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação no curso do Exercício, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do Exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Seção III
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 28. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Parágrafo único. É vedada aos ordenadores a geração de despesa ou assunção de obrigações, bem como instauração do processo administrativo sem a devida declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 29. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário.

Seção IV
Dos Critérios e das Formas de Limitação de Empenho

Art. 30. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 31. Para a limitação de empenho poderá ser definida a lista de prioridades, objetivamente, por exemplo, quando a realização da receita puder comportar o cumprimento das metas será efetuada limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, e levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I. obras estruturantes;
II. serviços de terceiros e encargos administrativos;
III. obras de manutenção que objetivem a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, da seguinte forma:

I. dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
II. Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
III. Despesas com pessoal e encargos sociais;
IV. Despesas com juros e encargos da dívida;
V. Despesas com amortização da dívida;
VI. Despesas com auxílio-alimentação e auxílio transporte.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 32. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea 'b' do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos, operacional e contábil:

I. revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgão responsável pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II. contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública do Município

Art. 33. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da amortização, juros e demais encargos da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, em atendimento aos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40, de 2001, e suas alterações, e 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição da República, fica autorizado para o Exercício de 2026, de acordo

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 58/09, e na Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que respeitados os limites e vedações previstos nos artigos 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 15 a 17 do referido diploma legal, o aumento da despesa com pessoal para:

I. revisão geral anual de que trata o inciso X artigo 37 da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções de confiança, alteração ou implementação de estruturas de carreiras;
II. admissão ou contratação de pessoal a qualquer título; e
III. adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções de confiança e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, desde que comprovada existência de disponibilidade financeira;
II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo; e
III. observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, no caso do Poder Legislativo.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no parágrafo 1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. calamidade pública;
II. execução de programas emergenciais de saúde pública;
III. em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

IV. manutenção do calendário escolar municipal.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Sobre Alterações da Legislação Tributária

Art. 36. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da Receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata o *caput* deste artigo 35, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 37. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, só será promovida se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam autorizados os programas 'Desenvolvendo Brumadinho', instituído pela Lei nº 2701/2023, e alterações, e PREFIS-Brumadinho 2022, instituído pela Lei Complementar nº 124/2022 e alterações, não constituindo renúncia fiscal os incentivos visando à atração de novos investimentos, ampliação da matriz econômica municipal, redução da minero-dependência e incremento da arrecadação incidentes sobre Receitas futuras, não previstas em lei orçamentária, bem como a remissão de passivos tributários sobre lotes inexistentes de fato, localizados em parcelamentos não implantados, extintos e alcançados pela caducidade.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

CAPÍTULO VIII

Das Demais Condições e das Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Privadas

Art. 38. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

§ 1º As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Brumadinho, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

§ 2º Para o desenvolvimento das atividades do Centro de Referência do Idoso, o Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil especializadas na defesa dos direitos da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação

Art. 39. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original que:

I. Atende ao disposto nos artigos 25 e 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II. Existe previsão de contrapartida, que serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Parágrafo único. As transferências mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO X
Disposições Gerais

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II. proceder à abertura de créditos suplementares para incluir categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III. contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV. proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI. designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 41. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitados ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 42. Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I. recursos vinculados;
II. contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal transferidos ao Município;
III. recursos destinados a pagamentos de precatórios e de sentenças judiciais;
IV. recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos e às despesas com pessoal e encargos sociais;
V. recursos destinados aos Fundos Municipais;
VI. recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 43. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição da República.

Art. 44. Ao PLOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 45. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no Exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto, nos limites de seus saldos.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 47. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária Anual, se esta ocorrer depois de encerrado o Exercício de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, as providências de que trata o *caput* dos artigos 21 e 22 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2026.

Art. 48. Os recursos não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por fonte de recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por fontes de recursos, sendo o limite a diferença positiva entre estas e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.

§ 2º As respectivas naturezas de despesa serão atualizadas na medida da nova receita criada ou no valor do excesso de arrecadação estimado.

Art. 49. O recurso vinculado por lei específica, convênio, transferência judicial, termo de compromisso, acordo ou ajuste, que se constituir em superávit financeiro do Exercício de 2026, poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso do Tesouro Municipal para o início do Exercício de 2026, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 50. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais por decreto ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na PLOA 2026, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I. as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinações específicas e/ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades que utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro dos exercícios anteriores;

III. as hipóteses de realocação (transferência, transposição, remanejamento) de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

IV. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

V. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

VI. as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da Lei 4.320, de 1964, e o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I também do artigo 43 da referida Lei;

VII. as suplementações de dotações que tenham como origem a Reserva de que trata o parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Fica proibida a abertura de crédito extraordinário em 2026 fora das hipóteses legais, de acordo com a exigência da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, parágrafo 3º.

§ 3º Fica proibida transferência voluntária para pagamento de pessoal, de acordo com a exigência da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 167, parágrafo 10.

Art. 51. Fica vedado o início de ações não incluídas na LOA – Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2026, de acordo com a exigência da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 15 e 16.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Art. 52. Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

I. Anexo Demonstrativo das Metas e Prioridades para 2026;

II. Anexos de Metas Fiscais – Metas Anuais;

III. Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativo X – Total das Receitas e Memória de Cálculo;

IV. Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativo XI – Total das Despesas e Memória de Cálculo;

V. Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativo XII – Receita Primária e Memória de Cálculo;

VI. Anexos de Metas Fiscais – Demonstrativo XIII – Resultado Primário e Memória de Cálculo;

VII. Anexos de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VIII. Anexos de Metas Fiscais – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IX. Anexos de Metas Fiscais – Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais – IV – Resultado Nominal;

X. Anexos de Metas Fiscais – Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais – V – Montante da Dívida Pública;

XI. Anexos de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

XII. Anexos de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

XIII. Anexos de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

XIV. Anexos de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 13 de agosto de 2025.

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS:12170590676 Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS:12170590676 Dados: 2025.08.13 09:42:32 -03'00'

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM: 15 / 08 / 2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13
RESPONSÁVEL

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

LEI Nº 3.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2026

A Administração Municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva Administração Indireta, inclusive a Fundacional, estabelece para 2026 as seguintes prioridades, por eixo de atuação:

I.I. Prioridades da Câmara Municipal:

1. Gestão de Pessoas e Remuneração:

Assegurar a adequada remuneração do Corpo Legislativo é uma prioridade fundamental; essa diretriz contempla a manutenção integral das atividades parlamentares, a organização administrativa e estrutural eficiente dos gabinetes, e a implementação de um sistema de remuneração justo e transparente para agentes políticos e públicos. Adicionalmente, deve-se garantir o auxílio alimentação e a indenização de despesas com saúde, quando aplicável, visando o pleno funcionamento das atividades legislativas e o reconhecimento do valor e da dedicação de seus membros, o que contribui para a motivação e a produtividade no serviço público.

2. Apoio e Eficiência das Atividades Legislativas:

Otimizar e manter um robusto sistema de apoio às atividades legislativas é crucial; isso será alcançado através da contínua organização e modernização dos procedimentos administrativos, conferindo maior agilidade e eficiência à Câmara Municipal no desempenho de suas funções constitucionais e regimentais. Deverá ser conferido foco especial no atendimento qualificado e célere aos parlamentares e munícipes, modernizando processos, utilizando tecnologias apropriadas e garantindo a infraestrutura necessária para que o Legislativo possa responder prontamente às demandas da sociedade.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

3. Capacitação e Desenvolvimento dos Vereadores:

Promover a contínua capacitação e o desenvolvimento profissional dos vereadores é essencial para a qualidade da representação popular; essa diretriz envolve incentivar e viabilizar ativamente a participação dos parlamentares em congressos, seminários, simpósios, cursos e outros eventos de formação que sejam relevantes para suas atribuições. O objetivo primordial é aprimorar o desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizatórias e representativas, mantendo-os atualizados sobre as melhores práticas de gestão pública, novas legislações e temas emergentes de interesse da comunidade.

4. Comunicação Institucional e Transparência Ativa:

Garantir a efetiva manutenção, expansão e modernização dos serviços de comunicação institucional é um pilar para a democracia; paralelamente, deve-se promover o contínuo desenvolvimento e a implementação de novas e inovadoras ferramentas de transparência ativa. Essa diretriz busca assegurar o amplo, fácil e irrestrito acesso da população às informações sobre as atividades, decisões, orçamentos e gastos da Câmara Municipal, fortalecendo o controle social, a *accountability* e a participação cidadã nos processos legislativos.

5. Funcionamento Eficaz das Diretorias:

Assegurar a continuidade operacional e a máxima eficiência das atividades desenvolvidas pelas diversas Diretorias da Câmara Municipal é vital para o suporte administrativo da instituição. Isto abrange uma gestão de pessoal moderna e eficaz, a aquisição racional e o controle rigoroso de materiais diversos, a criteriosa contratação e fiscalização da prestação de serviços por terceiros, bem como o processamento ágil e correto de indenizações e restituições, garantindo o suporte administrativo necessário ao bom funcionamento da Casa Legislativa.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

6. Desenvolvimento Contínuo dos Servidores do Legislativo:

Investir continuamente e de forma estratégica na capacitação, no treinamento e no aperfeiçoamento técnico e comportamental dos servidores do Legislativo é um investimento no próprio futuro da instituição; essa diretriz visa buscar a excelência na prestação dos serviços públicos, o desenvolvimento profissional e pessoal do quadro funcional da Câmara Municipal, resultando em um atendimento mais eficaz, eficiente, ético e humanizado à população e aos parlamentares.

7. Promoção de Eventos Institucionais e de Interesse Público:

Fomentar a criteriosa realização de eventos que sejam de manifesto interesse do Poder Legislativo e, principalmente, da comunidade local. Tais eventos devem ser planejados para promover o debate construtivo de temas relevantes para o Município, incentivar a participação cidadã ativa e informada, e contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal como um espaço democrático e acessível a todos.

8. Estabelecimento de Parcerias Estratégicas e Cooperação Interinstitucional:

Estabelecer e manter parcerias estratégicas, formalizadas por meio de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de colaboração e fomento, e outros instrumentos congêneres, é fundamental para ampliar a capacidade de atuação do Legislativo. As parcerias devem ser buscadas ativamente com outros entes federados, órgãos da administração pública direta e indireta, instituições de ensino e pesquisa, entidades da sociedade civil organizada e organismos de apoio, visando otimizar a administração, compartilhar conhecimentos e recursos, e potencializar as atividades da Câmara Municipal em benefício da coletividade.

9. Suporte Qualificado de Assessoria Técnica Especializada:

Garantir o acesso a suporte técnico especializado e de alta qualidade para subsidiar as atividades da Câmara Municipal é crucial para a tomada de decisões embasadas. Isso se dará através da contratação e manutenção de serviços de assessoria e consultoria

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

qualificados, quando necessário. Esse suporte deve abranger as diversas áreas de atuação do Legislativo, como jurídica, contábil, orçamentária, legislativa e de comunicação, assegurando o necessário embasamento técnico para as decisões e ações parlamentares, resultando em leis e atos mais eficazes.

10. Publicidade Legal e Institucional dos Atos Oficiais:

Assegurar a ampla, tempestiva e eficiente divulgação de todos os atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal é um dever de transparência; para tanto devem ser utilizados os veículos oficiais de publicação e os serviços de publicidade institucional de forma estratégica, garantindo não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também o efetivo conhecimento público das ações legislativas, em estrita conformidade com os Princípios da Publicidade, Moralidade e Impessoalidade que regem a administração pública.

11. Modernização e Adequação da Frota Oficial de Veículos:

Promover a contínua avaliação, ampliação e modernização da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal é necessário para o bom desempenho das atividades externas. Devem ser realizados os investimentos necessários, pautados pela economicidade e sustentabilidade, para assegurar a eficiência operacional, a redução de custos de manutenção, a segurança no transporte de vereadores e servidores a serviço do Legislativo, e a adequação da frota às reais necessidades da instituição.

12. Manutenção e Fortalecimento dos Serviços do SERAC - PROCON Municipal:

Garantir a plena manutenção e o contínuo fortalecimento das atividades do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SERAC) e do PROCON da Câmara é essencial para a defesa dos direitos dos munícipes. É fundamental assegurar a excelência na qualidade do atendimento ao cidadão, contemplando uma política de remuneração justa para o pessoal envolvido, o fornecimento de materiais de expediente e informativos adequados, a eventual contratação de serviços de terceiros para suporte especializado, e o

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

processamento eficiente e célere de reclamações, indenizações e restituições, consolidando o papel da Câmara na proteção ao consumidor.

13. Desenvolvimento e Acesso à Biblioteca Técnica Legislativa:

Investir na constante ampliação, organização e atualização do acervo da Biblioteca Técnica da Câmara Municipal é fomentar o conhecimento e a pesquisa. O objetivo é disponibilizar um vasto e relevante material bibliográfico, documental e digital para consulta e pesquisa de vereadores, servidores, estudantes e cidadãos interessados nos temas legislativos e municipais, transformando a biblioteca em um centro de referência e apoio à produção legislativa e ao estudo da administração pública local.

14. Adequação e Modernização da Infraestrutura da Sede do Poder Legislativo:

Realizar os investimentos contínuos e planejados para a manutenção preventiva e corretiva, a reforma, a acessibilidade e a eventual ampliação da Sede do Poder Legislativo é fundamental; essa diretriz visa proporcionar um ambiente de trabalho seguro, salubre, adequado e funcional para o desenvolvimento das atividades parlamentares, administrativas e de atendimento ao público, refletindo a importância da instituição e garantindo o bem-estar de seus ocupantes e visitantes.

15. Avanço na Informatização e Modernização Tecnológica da Gestão Legislativa:

Promover o avanço contínuo da informatização de todos os setores da Câmara Municipal, investindo estrategicamente em tecnologia da informação, sistemas de gestão integrados, segurança digital e infraestrutura de rede. A modernização tecnológica deve ter como foco otimizar os processos internos, agilizar o fluxo de trabalho, melhorar a comunicação interna e externa, ampliar significativamente a transparência das ações legislativas e aumentar a eficiência administrativa geral da Casa.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

16. Cumprimento Rigoroso das Obrigações Judiciais e Precatórios:

Assegurar o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as obrigações financeiras e legais decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado. Isto inclui o pagamento de precatórios, sentenças e acordos judiciais, honrando os compromissos da Câmara Municipal, evitando a incidência de juros e multas, e prevenindo a criação de passivos que possam comprometer a saúde financeira da instituição no futuro.

17. Excelência na Gestão Administrativa e Implementação de Sistema de Segurança Integrado:

Garantir a eficiente e moderna manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal é um pilar para seu funcionamento; essa diretriz abrange a implementação de uma política remuneratória de pessoal justa e motivadora, o custeio racional de despesas com deslocamentos, a aquisição planejada e controlada de materiais, a contratação transparente de consultorias técnicas e serviços de terceiros, o fornecimento de auxílio alimentação conforme a legislação, o rigoroso pagamento de despesas de exercícios anteriores e o processamento de indenizações diversas. Adicionalmente, é imperativo implementar e manter um robusto e integrado sistema de segurança, contemplando a segurança física das instalações e de seus ocupantes, bem como a segurança patrimonial através de monitoramento eletrônico e outras tecnologias apropriadas.

18. Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Legislativo:

Promover assistência integral à saúde dos servidores do Legislativo, prioritariamente através da concessão e manutenção de um plano de saúde abrangente e de qualidade é um investimento no capital humano da instituição. Esta ação, complementada por programas de prevenção e promoção da saúde no ambiente de trabalho, visa o bem-estar físico e mental e a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores da Câmara Municipal, o que reflete positivamente na motivação, no absenteísmo e na produtividade geral.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

19. Garantia da Regularidade das Contribuições Previdenciárias:

Assegurar o regular, integral e pontual recolhimento de todas as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS-INSS) ou a regime próprio, se houver. Estas contribuições, incidentes sobre as folhas de pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores, bem como sobre a prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal que gerem tal obrigação, devem ser tratadas com a máxima prioridade para garantir a conformidade legal e os direitos previdenciários dos envolvidos.

20. Fortalecimento Estratégico do Controle Interno e da Ouvidoria Parlamentar:

Garantir a efetiva manutenção, a autonomia e o pleno funcionamento do Órgão Central de Controle Interno e da Ouvidoria da Câmara Municipal é crucial para a boa governança. Devem ser assegurados os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários para a adequada remuneração de seus servidores, aquisição de materiais de consumo e permanentes, contratação de prestação de serviços especializados quando necessário, e o processamento de indenizações e restituições. O objetivo é fortalecer os mecanismos de controle preventivo e corretivo dos atos administrativos, a transparência, a ética pública e a participação social na fiscalização do Legislativo.

21. Expansão e Consolidação dos Projetos de Cidadania e Aproximação com a Comunidade:

Promover a continuidade, a expansão e a consolidação dos Projetos Câmara Cidadã e Câmara Itinerante, ou iniciativas similares que visem aproximar o Legislativo da população. Estas iniciativas devem buscar ampliar a oferta de serviços de utilidade pública, levar as discussões legislativas para os bairros e distritos, e criar canais permanentes de diálogo, fomentando a participação popular, o engajamento cívico e o pleno exercício da cidadania, tornando a Câmara um espaço cada vez mais acessível e representativo dos anseios da comunidade.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

22. Fomento à Educação Legislativa e à Formação para a Cidadania:

Fortalecer e investir continuamente nas atividades da Escola do Legislativo, ou estrutura equivalente, como um centro de excelência em educação para a cidadania e formação política. O objetivo primordial é a disseminação de conhecimento sobre o processo legislativo, a administração pública e os direitos e deveres dos cidadãos, direcionada a servidores, vereadores, estudantes e à comunidade em geral. Isso se dará por meio da oferta de cursos, palestras, seminários, workshops e eventos educativos, incluindo o desenvolvimento, aprimoramento e a manutenção de programas como o Parlamento Jovem. Devem ser assegurados os recursos financeiros e materiais para materiais didáticos, contratação de instrutores e palestrantes, prestação de serviços especializados e todas as demais necessidades operacionais da Escola, visando formar cidadãos mais conscientes e participativos.

I.II. Prioridades do Executivo Municipal:

Eixo: Reparação, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade:

- Estabelecer um Fundo para fomentar pequenos e médios empresários, com o objetivo de diversificar as atividades econômicas e incentivar o empreendedorismo local;
- Criar programas específicos para apoiar empreendedores, fornecendo orientação e suporte técnico para iniciar e expandir negócios;
- Realizar estudos técnicos para a criação de incentivos fiscais voltados a empresas que invistam em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com foco na promoção do empreendedorismo, da inovação e do fortalecimento da economia local, mediante critérios objetivos de concessão, mecanismos de avaliação de impacto e alinhamento com as diretrizes do desenvolvimento sustentável do Município, assegurando transparência no processo e participação dos setores produtivos da sociedade civil;
- Facilitar o acesso a linhas de crédito com condições favoráveis, em parceria com instituições financeiras, incluindo cooperativas de crédito, com foco no microcrédito;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Oferecer cursos e workshops em gestão, marketing e inovação para capacitar empreendedores e trabalhadores, fortalecendo o mercado local;
- Implementar parcerias com o SEBRAE, como o "Programa Brasil Mais Produtivo", para apoiar no fomento da produtividade das empresas locais;
- Criar mecanismos, como isenções fiscais, para setores estratégicos e para novas empresas que desejem se estabelecer no Município;
- Simplificar o processo de criação, registro e legalização de empresas, facilitando a obtenção de alvarás e outras licenças necessárias, desenvolvendo um ambiente de negócios saudável e propício aos empresários e investidores em nosso Município;
- Estabelecer relações com investidores estrangeiros e promover Brumadinho em feiras e eventos internacionais como destino para investimentos;
- Estabelecer estudos consistentes para a viabilidade de Parcerias Público-Privadas (PPP's) voltadas a projetos de grande impacto em áreas estratégicas como saúde, educação, infraestrutura e inovação, assegurando planejamento sólido, mecanismos de transparência e prestação de contas, fiscalização contínua por órgãos competentes, governança eficiente e a participação ativa da sociedade civil nas fases de elaboração, execução e monitoramento dos contratos;
- Disponibilizar os serviços públicos *online*, melhorar a eficiência dos processos e atender melhor a população, de forma facilitada e desburocratizada, com o conceito 'serviços públicos na palma da mão';
- Incentivar práticas sustentáveis e promover o desenvolvimento de uma economia verde, com apoio a projetos de energia renovável e conservação ambiental;
- Implementar um programa municipal no qual os cidadãos possam trocar resíduos recicláveis por alimentos ou isenção de impostos, incentivando a economia cíclica e a sustentabilidade;
- Melhorar a infraestrutura do aterro sanitário e rever contratos com empresas coletoras de lixo, para garantir uma gestão eficiente dos resíduos;
- Desenvolver um plano permanente de educação ambiental, envolvendo escolas, empresas, igrejas e sindicatos, para promover a sustentabilidade e a consciência ecológica;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- preservar e valorizar a riqueza da fauna e da flora da nossa cidade, além de ser mais um atrativo turístico do Município;
- Implementar um programa de certificação com a criação de um Selo Orgânico Municipal, incentivando e reconhecendo práticas agrícolas que priorizem a sustentabilidade e a produção orgânica, e paralelamente promover campanhas de conscientização junto aos produtores locais sobre os benefícios da agricultura orgânica e das práticas agrícolas sustentáveis, estimulando a adoção de métodos que reduzam o uso de agrotóxicos e contribuam para a saúde do meio ambiente, dos produtores e da comunidade, incentivando, ainda, a agricultura sintrópica;
- Implementar um programa municipal para mapear, proteger e preservar as nascentes em Brumadinho;
- Garantir que todas as regiões da cidade, principalmente as comunidades rurais e bairros como Casa Branca e Parque da Cachoeira, tenham acesso amplo à rede de abastecimento de água potável;
- Criar uma central de triagem de resíduos, por meio de cooperativas, promovendo a reciclagem e gerando empregos na comunidade;
- Implementar um plano municipal de arborização, contribuindo para a qualidade de vida, a mitigação do aquecimento global e o equilíbrio ambiental;
- Trabalhar na busca de soluções para a reciclagem de sobras de material de construção, utilizando esses recursos em obras públicas;
- Implementar um programa municipal de economia circular que integre os setores produtivos, promovendo o uso sustentável dos recursos, a redução de resíduos e a reciclagem dentro das cadeias produtivas locais;
- Desenvolver uma infraestrutura verde que inclua telhados e paredes verdes, parques urbanos interconectados e sistemas de drenagem sustentável;
- Criar a Rede 'Mulher Empreendedora', incentivando o empreendedorismo feminino por meio de capacitação, networking e apoio a projetos liderados por mulheres;
- Implementar o Programa 'Cidade Empreendedora', com consultorias, capacitações e premiações para incentivar a inovação e o crescimento de negócios locais;
- Ampliar e diversificar as feiras livres, incentivando a participação de produtores locais e criando um espaço de lazer e cultura para a comunidade;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Estudar a viabilidade de implantação do Mercado Municipal de Brumadinho, como um centro de comercialização de produtos locais, priorizando alimentos frescos, orgânicos e artesanato regional - o mercado servirá como um ponto de revitalização econômica e social, promovendo a identidade cultural de Brumadinho e oferecendo suporte ao pequeno produtor, e o espaço será também um atrativo turístico, contribuindo para a recuperação e fortalecimento da economia local;
- Implementar o 'Vale-Feira', um benefício exclusivo para servidores municipais, que poderá ser usado nas feiras livres e com produtores locais - além de fortalecer a economia de Brumadinho, o Programa incentivará o consumo de alimentos frescos e orgânicos, promovendo saúde e bem-estar entre os servidores, ao mesmo tempo em que apoiará a agricultura sustentável e a comunidade local;
- Fomentar a criação de cooperativas agrícolas, como as de produtores de leite e mexerica, para fortalecer a produção local e garantir melhores condições de comercialização;
- Implementar programas de capacitação e certificação para melhorar a qualidade e agregar valor aos produtos fabricados em Brumadinho;
- Incentivar, em parceria com as associações de bairro e instituições filantrópicas, a criação de hortas orgânicas solidárias em áreas urbanas e rurais, promovendo a segurança alimentar e a inclusão social;
- Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da produção agrícola e industrial, garantindo planejamento, qualidade e sustentabilidade;
- Promover o incentivo à piscicultura como atividade econômica sustentável, com apoio técnico para os pequenos produtores;
- Criar programas de incentivo para os ceramistas locais, com foco na preservação cultural e no desenvolvimento econômico;
- Apoiar o desenvolvimento de cooperativas de costura e bordado, promovendo a economia solidária e gerando emprego e renda;
- Desenvolver campanhas permanentes de marketing, em parceria com o Inhotim, para promover o museu e as diversas atrações de Brumadinho - o projeto buscará incentivar os visitantes a explorar todo o Município, oferecendo uma rica jornada de descobertas culturais, naturais e históricas, e posicionando Brumadinho como um destino turístico completo e encantador;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- implementar um circuito cultural e gastronômico que interligue as potencialidades da cidade nas áreas de cultura, turismo, ecoturismo e gastronomia, promovendo o desenvolvimento econômico local - o projeto incluirá a criação de festivais, feiras gastronômicas, culturais e agropecuárias, fortalecendo a identidade de Brumadinho como um polo de experiências únicas e variadas;
- Desenvolver e promover rotas de cicloturismo em Brumadinho, integrando-as ao circuito turístico do Município - as rotas serão projetadas para explorar as belezas naturais e culturais da região, incentivando o ciclismo como uma forma sustentável e ativa de turismo, que contribua para o desenvolvimento econômico local e amplie as opções de lazer para visitantes e moradores;
- Buscar fomentar o cooperativismo local, com destinação de recursos para o fomento e apoio técnico e financeiro a cooperativas devidamente constituídas no município de Brumadinho, com quadro societário majoritariamente composto por munícipes brumadinhenses, visando o fortalecimento da economia local, a geração de emprega e renda e o desenvolvimento sustentável;
- Criar o Comitê Local de Atingidos pela Lei PNAB, com previsão de recursos e diretrizes para a sua criação, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atingidos por Barragens (PNAB), assegurando a participação efetiva das comunidades no processo de reparação e desenvolvimento;
- Fomentar a Autogestão Popular da Água e Recuperação Ambiental, com destinação de recursos para a implantação de um sistema de autogestão popular eficaz do abastecimento de água, com a participação das comunidades, e para a recuperação de nascentes e cursos d'água no Município, visando a segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental;
- Criar o Centro de Inovação Tecnológica, com previsão de recursos para a sua criação e estruturação dentro do Distrito Industrial de Brumadinho, visando fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias, a incubação de startups e a atração de investimentos de alto valor agregado.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Eixo: Desenvolvimento Humano:

- Implantar um serviço de entrega de medicamentos de uso contínuo para pacientes vulneráveis ou com dificuldades de locomoção;
- Estender o horário de funcionamento das UBSs para facilitar o acesso dos trabalhadores aos serviços de saúde;
- Implementar a coleta de sangue nas Unidades Básicas de Saúde para agilizar diagnósticos e tratamentos, com especial atenção para a Zona Rural;
- Incluir profissionais de saúde mental nas UBSs para garantir um acolhimento integral;
- Expandir a lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município, incluindo tratamentos para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Estabelecer um centro especializado em atendimento materno-infantil, com consultas e exames programados;
- Adaptar leitos e equipes no Hospital Municipal para atender pacientes de saúde mental sem comprometer outras atividades hospitalares;
- Criar a Casa-Escola do Servidor Público Municipal, com cursos voltados para a qualificação profissional e o desenvolvimento humano;
- Ampliar a oferta de creches, com horário de funcionamento estendido e atendimento durante os recessos escolares;
- Expandir as bases do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para garantir cobertura assistencial em todos os distritos;
- Criar um Centro de Cuidados para Idosos, oferecendo atendimento especializado conforme as diretrizes da Proteção Social Especial, com a construção e implantação do Centro de Referência do Idoso, com estrutura para acolhimento permanente e diurno, com atividades terapêuticas, acompanhamento multiprofissional e estímulo à autonomia e à convivência social da pessoa idosa;
- Ofertar cursos preparatórios gratuitos para o ENEM e vestibulares, com foco na inclusão social e promoção da educação;
- Promover e apoiar a criação de novos cursos profissionalizantes em diversas áreas do conhecimento, incluindo beleza, artesanato e culinária, voltados para jovens e adultos;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Introduzir atendimentos de Práticas Integrativas e Complementares nas Unidades Básicas de Saúde;
- Organizar mutirões para consultas especializadas e cirurgias em Brumadinho, visando reduzir filas e melhorar o atendimento;
- Reforçar os serviços de saúde existentes, garantindo atendimento humanizado e de qualidade;
- Disponibilizar serviços psicológicos nas escolas da Rede Municipal;
- Reformar o sistema de regulação da saúde no Município, para garantir que a marcação de consultas especializadas, exames e terapias, seja feita de forma eficiente, reduzindo o tempo de espera e atendendo de maneira eficaz às necessidades dos usuários;
- Desenvolver e implementar protocolos no Hospital Municipal, para melhorar a qualidade dos serviços prestados, com foco na valorização dos servidores e na qualidade do atendimento aos pacientes;
- Implementar um programa interdisciplinar de prevenção e combate ao uso de drogas, com ações educativas e de tratamento;
- Realizar um estudo de viabilidade para a implantação de uma UPA em Aranha, visando ampliar o atendimento na zona rural e reduzir a demanda sobre o hospital da Sede;
- Realizar um estudo de viabilidade e implantar um restaurante popular na cidade, com foco em atender a população em situação de vulnerabilidade social e a classe trabalhadora assalariada, oferecendo refeições nutritivas a preços acessíveis;
- Implementar um programa odontológico nas escolas municipais, com foco na prevenção e no cuidado da saúde bucal das crianças, incluindo aquelas com necessidades especiais;
- Aumentar o horário de atendimento dos CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) e fortalecer as redes de atendimento especializado;
- Estabelecer estratégias de atenção à crise nos CAPS, com foco na abordagem e acompanhamento clínico dos usuários;
- Equipar postos de saúde com os melhores recursos possíveis, para prevenir doenças e evitar a ida ao hospital da Sede;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Trabalhar para viabilizar o aumento no número de agentes comunitários, para melhorar o mapeamento da população e realizar trabalhos preventivos;
- Implementar medidas para garantir a estabilidade e continuidade dos profissionais de saúde, evitando a rotatividade, de forma a gerar vínculos com as comunidades;
- Aprimorar a logística e a resposta das ambulâncias, garantindo rapidez e eficiência nos socorros, além de fortalecer o serviço de urgência e emergência no Município - isso incluirá a otimização dos recursos, treinamento contínuo das equipes e a integração com outros serviços de saúde, para um atendimento mais ágil e eficaz;
- Estudar a viabilidade de incentivar e ampliar atendimentos telepresenciais, assegurando qualidade assistencial em nível igual ou superior ao presencial;
- Garantir um tratamento humanizado para gestantes e bebês, focando na redução da mortalidade materno-infantil e na prevenção de complicações;
- Criar um Programa voltado para o atendimento de saúde dos caminhoneiros, priorizando consultas e exames programados para esse público;
- Criar indicadores para monitorar hospitalizações, ocupação de leitos e a eficácia dos atendimentos de saúde, visando à melhoria contínua dos serviços de média e alta complexidade no Município;
- Aproveitar o potencial e vocação da região para desenvolver cursos de formação em áreas como cerâmica e gastronomia;
- Criar programas para inclusão de pessoas com deficiência, garantindo que tenham acesso à educação e capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho;
- Implantar um Sistema de Atendimento Especializado para crianças autistas, com a criação de um Centro de Referência em Autismo, oferecendo suporte integrado e especializado para atender às necessidades dessas crianças e suas famílias;
- Assegurar que a nomeação de diretores das escolas municipais seja feita com participação da comunidade escolar, vinculada a critérios técnicos e de formação;
- Introduzir programas de educação para a cidadania digital, preparando jovens e adultos para a utilização consciente e crítica das tecnologias digitais;
- Expandir o acesso à educação e cultura em Brumadinho por meio da Biblioteca Municipal e de oficinas de artes, oferecendo à comunidade oportunidades de

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

aprendizado e desenvolvimento artístico e intelectual em um ambiente inclusivo e acessível;

- Implementar uma estratégia de fortalecimento da rede de atenção básica à saúde, por meio de um atendimento integrado com equipes multidisciplinares, focando na prevenção e promoção da saúde - a medida visa assegurar a qualidade dos serviços de baixa complexidade, saúde da família e prevenção de outros agravos, garantindo um cuidado contínuo e eficaz para a população;
- Incorporar o empreendedorismo e a educação financeira nas escolas municipais, incentivando os jovens a desenvolver habilidades empreendedoras e a adquirir conhecimentos financeiros, preparando-os para os desafios do mercado e para uma gestão consciente de suas finanças pessoais;
- Fortalecer parcerias com o Governo Federal e o Governo Estadual para viabilizar a construção de casas populares em nosso Município, com foco em programas como o Minha Casa, Minha Vida; e além disso melhorar e expandir o programa de aluguel social já existente, assegurando que as necessidades habitacionais da população sejam atendidas de forma eficiente, com prioridade para a execução dos projetos de habitação que já possuem recursos alocados, garantindo que saiam do papel e beneficiem a comunidade na próxima gestão;
- Buscar parcerias para a implantação de uma Escola Técnica Municipal, destinada a formar profissionais capacitados para o mercado de trabalho local;
- Escolas do Campo e Escolas-Parque para atender aos estudantes da zona rural do Município, fortalecendo práticas pedagógicas inovadoras que valorizem a realidade e a identidade das comunidades rurais - essas escolas serão focadas em integrar a educação ao contexto local, promovendo um ensino que respeite e enriqueça as vivências e culturas das populações rurais;
- Implementar o Programa 'Jovem Aprendiz' nos serviços públicos, oferecendo oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho para os jovens do Município;
- Criar um programa de estágio remunerado no serviço público, com rotinas padronizadas e foco na formação humanizada dos estagiários, incentivando o primeiro emprego;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Valorizar e proteger os patrimônios históricos e culturais de Brumadinho, incluindo os sítios arqueológicos e bens imateriais, como forma de salvaguardar e transmitir a história e a identidade do nosso povo para as futuras gerações;
- Desenvolver projetos voltados para a juventude de Brumadinho, incluindo a criação da Casa da Juventude e a implementação da Diretoria de Políticas para a Juventude, visando oferecer suporte, oportunidades e espaços de desenvolvimento para os jovens do Município;
- Implementar redes de cuidado, apoio e valorização para as minorias sociais em Brumadinho, com foco na comunidade LGBTQIAPN+, promovendo a inclusão, o respeito e a proteção dos direitos dessas populações; e além disso, propor ações para erradicar práticas estigmatizantes e preconceituosas, garantindo o cumprimento da legislação que penaliza a discriminação com base na orientação sexual, reforçando a proteção e dignidade dessas pessoas;
- Implementar políticas transversais de combate ao preconceito e à discriminação racial, promovendo o respeito e a valorização da diversidade cultural de matriz africana - essa iniciativa visará garantir o exercício pleno da cidadania da população negra, fortalecendo a inclusão e a equidade em todas as esferas sociais;
- Regularizar os imóveis no Município, com foco na zona rural, onde muitos imóveis ainda não possuem registro - o Programa visará mapear a população, garantir o acesso a serviços essenciais, como energia elétrica, e valorizar as propriedades, proporcionando segurança jurídica aos proprietários e contribuindo para o desenvolvimento ordenado de Brumadinho;
- Garantir a sustentabilidade, a participação popular e o controle social no desenvolvimento da política esportiva;
- Criar indicadores para monitorar a taxa de cobertura de atendimento especializado a idosos, assim como o número de beneficiários diretos do Centro de Convivência do Idoso;
- Aumentar a prática esportiva no Município, com o apoio ao desenvolvimento dos atletas de alto rendimento e à promoção da cultura esportiva, bem como o desenvolvimento do esporte no Município;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Criar novos espaços para a prática esportiva, ginásios ou campos de futebol e promover a realização de eventos esportivos e de atividades físicas, bem como a capacitação de profissionais da área;
- Aumentar a oferta de programas esportivos para crianças e adolescentes e/ou apoio financeiro a projetos esportivos de base;
- Incentivar a prática esportiva com auxílio aos atletas, de forma a fomentar o surgimento de novos atletas nos esportes olímpicos;
- Apoiar o Tratamento Integral à Fibromialgia, com destinação de recursos para a criação de programas de atendimento multidisciplinar a pessoas com a síndrome, incluindo acesso a terapias físicas, psicológicas e medicamentosas, visando a melhoria da qualidade de vida e a redução dos impactos da doença na saúde e no desenvolvimento social dos pacientes;
- Instituir no Município o Programa 'Meu Lote, Minha Casa-Brumadinho', com destinação de recursos e estabelecimento de diretrizes para a criação de um programa municipal de apoio à edificação, ampliação ou melhoria de moradias em lotes próprios de famílias de baixa renda, contemplando suporte técnico, material e financeiro, devendo ser estabelecida diretriz para a simplificação dos processos administrativos e para a isenção de taxas para a obtenção de alvarás de construção e habite-se para os beneficiários do Programa - a regulamentação do Programa definirá os critérios de acesso e priorização, observando a renda familiar e a posse legítima do lote, bem como a inexistência de outra propriedade imóvel;
- Criar no Município o 'Banco de Restauração', em parceria com a AMOBRUM, com destinação de recursos para a criação e manutenção de um Banco de Restauração de móveis, eletrodomésticos e estruturas de construção sustentável, em parceria com a Associação da Moradia Própria de Brumadinho (AMOBRUM), visando o apoio a famílias de baixa renda e a promoção da economia circular e sustentabilidade;
- Promover a Equoterapia para Grupos Vulneráveis, com previsão de fomento e apoio a associações com finalidade socioassistencial ou de saúde que ofereçam tratamento por equoterapia para Pessoas com Deficiência (PCD's), Pessoas com Deficiências Intelectuais (PCDIN), idosos e pessoas com doenças autoimunes, reconhecendo os benefícios terapêuticos dessa modalidade para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento dessas populações;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Criar a Escola de Artes Cênicas e Circences no Município, com destinação de recursos para a sua criação e manutenção, visando o desenvolvimento artístico e cultural dos jovens e adultos de Brumadinho, a formação de novos talentos e a promoção da cultura;
- Promover a informatização do SUS e a ampliação do acesso no interior, com destinação de recursos para a informatização completa do Sistema no Município, visando a otimização dos serviços, o prontuário eletrônico e a telemedicina; e além disso garantir a ampliação, em curto espaço de tempo, do alcance dos serviços de saúde à população da zona rural e comunidades mais distantes, por meio de unidades móveis, equipes volantes e programas de atendimento descentralizado.

Eixo: Infraestrutura e Mobilidade:

- Priorizar a melhoria das estradas, especialmente as que ligam a Sede à zona rural, além de investir em ciclovias e transporte público sustentável;
- Garantir a expansão da rede de saneamento para todas as áreas do Município, como uma questão de saúde pública;
- Modernizar a iluminação pública de Brumadinho, substituindo as lâmpadas tradicionais por opções mais eficientes e sustentáveis, como LEDs e energia solar - esta iniciativa não apenas reduzirá o consumo de energia, mas também garantirá maior segurança pública, melhorando a visibilidade nas ruas e espaços públicos, e contribuindo para um ambiente mais seguro e sustentável para todos;
- Modernizar a rede elétrica do Município, com especial atenção para a expansão das redes trifásicas 220V, essenciais para a expansão comercial e industrial;
- Melhorar o acesso às áreas industriais e comerciais, otimizando o fluxo de veículos e o transporte de mercadorias;
- Estabelecer PPPs para a realização de grandes projetos de infraestrutura, como saneamento, energia e transporte;
- Melhorar a limpeza das vias públicas, ampliar a arborização e instalar lixeiras em toda a cidade;
- Reorganizar e modernizar todo o sistema de trânsito de Brumadinho, com o objetivo de melhorar o fluxo de veículos e garantir um trânsito mais seguro e

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

eficiente - o Programa incluirá a expansão das vagas de estacionamento nas áreas comerciais, a revisão das rotas, a sinalização e a implementação de soluções que atendam às demandas da população, promovendo uma mobilidade urbana mais integrada e acessível;

- Implementar a construção de um Anel Viário dedicado ao trânsito de caminhões de minério de ferro em toda a extensão do Município, devendo tal ação ser precedida de ampla consulta pública ou plebiscito, com a apresentação transparente dos estudos técnicos, impactos ambientais e orçamentários detalhados, de forma a garantir que a população possa deliberar sobre a prioridade dessa obra em relação a outras demandas locais - essa iniciativa visa atender uma das maiores demandas da população, reduzindo o impacto do tráfego pesado nas vias urbanas e melhorando a qualidade de vida dos moradores, e o projeto buscará parcerias com os municípios vizinhos, que também são afetados pelo grande fluxo de caminhões, para uma solução conjunta e eficaz que beneficie toda a região;
- Regular o transporte de minério e rejeitos realizado pela linha férrea que atravessa o Município, buscando minimizar os impactos negativos para as pessoas que residem nas margens da linha de trem, implementando medidas de mitigação que garantam a segurança, saúde e bem-estar dessas comunidades;
- Melhorar a ligação entre a zona rural e a Sede, e fortalecer o relacionamento com municípios vizinhos para resolver problemas comuns de forma conjunta;
- Implementar uma rota de ônibus circular entre as comunidades rurais, facilitando o acesso a serviços, estudos e trabalho;
- Reformar e criar novas praças para oferecer opções de lazer, atividades físicas e eventos culturais à população;
- Estabelecer uma unidade dos Correios na zona rural para facilitar o acesso aos serviços postais;
- Aperfeiçoar a sinalização em todo o Município, tanto na zona rural quanto na Sede, para garantir a segurança no trânsito;
- Investir na melhoria dos acessos a Brumadinho, tanto pela zona rural quanto pela Sede, para facilitar o trânsito e o transporte de mercadorias;
- Firmar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com mineradoras, com o objetivo de promover ações sociais, melhorar a arborização da cidade e reduzir a

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

sujeira e poeira causadas pelo transporte de minério, mediante apresentação de pareceres técnicos que justifiquem as medidas propostas e a realização de audiências públicas para garantir transparência, controle social e participação da população nas decisões;

- Desenvolver um plano de mobilidade urbana sustentável que inclua a ampliação de ciclovias, a promoção do uso de veículos elétricos e a melhoria do transporte público, com acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Investir na expansão da rede de internet de alta velocidade em toda a cidade, com especial atenção às áreas rurais e mais afastadas;
- Promover a revisão e atualização das Leis de Posturas do Município, com foco na fiscalização do comércio ilegal e no fortalecimento da Guarda Municipal;
- Desenvolver um plano de acessibilidade universal, para garantir que todos os espaços públicos e serviços em Brumadinho sejam acessíveis a pessoas com deficiência;
- Promover a melhoria contínua do sistema de transporte público, garantindo acessibilidade, pontualidade e segurança para todos os cidadãos;
- Promover a implementação do 'Conceito de Cidade Inteligente', utilizando tecnologia para otimizar serviços públicos, melhorar a qualidade de vida e promover a sustentabilidade;
- Implementação de um plano de urbanização para os bairros em crescimento desordenado, garantindo infraestrutura adequada e qualidade de vida;
- Realizar um cadastramento dos barraqueiros e comerciantes informais, garantindo a regularização e o ordenamento do comércio de rua no Município;
- Implementar um programa de revitalização do Rio Paraopeba, focado na melhoria da qualidade da água e na proteção das populações que vivem às margens do rio - a proposta incluirá ações para prevenir enchentes, promover a conservação ambiental e garantir a segurança hídrica, assegurando melhores condições de vida para os moradores ribeirinhos e preservando o ecossistema local;
- Estruturar a recém criada Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, com o objetivo de coordenar e fortalecer as políticas de segurança no Município, garantindo a proteção e o bem-estar da população - a nova Secretaria será responsável por integrar as ações de segurança pública e defesa civil, com a

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

consequente resposta a emergências, promovendo uma abordagem mais eficaz e proativa na prevenção e gestão de riscos;

- Criar a Guarda Municipal de Brumadinho, com efetivo armado e uma base na zona rural, garantindo segurança em todo o Município, e realização de concursos públicos para compor o efetivo, assegurando uma presença contínua e eficaz nas ruas - dentro da estrutura da Guarda Municipal serão criados quatro Grupos Táticos especializados para atender às diversas necessidades de segurança no município: Patrulha Rural, Proteção Ambiental, Proteção Animal e Proteção das Mulheres, e esses Grupos Táticos serão treinados e equipados para atuar de maneira eficaz em suas respectivas áreas, fortalecendo a segurança e a proteção em todo o Município;
- Fortalecer a segurança nos hospitais, UPAs, postos de saúde e escolas;
- Garantir iluminação adequada como medida essencial para a segurança pública;
- Fortalecer a segurança pública para incentivar o funcionamento prolongado de empresas, com apoio ao policiamento, para inibir assaltos, roubos e furtos;
- Instalar câmeras de segurança nas creches e escolas para garantir a segurança dos alunos e funcionários;
- Consolidar um sistema de segurança municipal focado na prevenção da criminalidade e da violência, por meio da integração entre os órgãos de segurança, a comunidade e outras Secretarias, e o fortalecimento da Guarda Municipal, com investimentos em treinamento e tecnologia, e a promoção de alternativas para a resolução de conflitos, visando aumentar a sensação de segurança e o bem-estar da população;
- Construção de uma Defesa Civil Resiliente, a fim de aumentar a capacidade do Município em prevenir, preparar-se, responder e recuperar-se de situações de risco e desastres;
- Desenvolver e implementar políticas públicas que considerem as vulnerabilidades sociais e territoriais específicas do Município, incluindo a segurança das comunidades impactadas pela atividade minerária e a proteção integral à mulher.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Eixo: Governança:

- Buscar parcerias para que o governo estadual crie unidades especializadas de Delegacias da Mulher, da Infância e Juventude, e da Proteção Animal em Brumadinho, e o fortalecimento das parcerias com as polícias civil e militar;
- Implementar o programa 'Olho Vivo', semelhante ao de Belo Horizonte, para monitoramento urbano;
- Fortalecer a Secretaria de Planejamento para garantir que todas as ações do governo sejam coordenadas e eficientes;
- Implementar um sistema de prontuário eletrônico para unificar dados dos pacientes e melhorar a eficácia no atendimento;
- Fortalecer o Conselho de Governo, formado por lideranças de cada região;
- Estruturar os conselhos de políticas públicas para assegurar o controle social e a participação no aprimoramento das ações das Secretarias;
- Revisar o Plano Diretor, para atender às necessidades atuais e futuras do Município;
- Implementar sistemas de monitoramento e avaliação das políticas públicas, ajustando continuamente com base em resultados e *feedback* da comunidade;
- Criar laboratórios de inovação dentro da Prefeitura, focados em testar novas soluções para os desafios da gestão pública e promover a participação cidadã através de ferramentas digitais e metodologias ágeis;
- Introduzir um sistema de Orçamento Participativo Digital, permitindo que os cidadãos sugiram e votem em projetos prioritários para o Orçamento Municipal;
- Criar a Secretaria Municipal da Transparência e *Compliance*, para implementação de um sistema robusto de coleta e análise de dados visando orientar políticas públicas baseadas em evidências e otimizar a gestão territorial; e adicionalmente, inserir indicadores claros em toda a legislação orçamentária municipal com ampla divulgação;
- Lançar editais transparentes para a distribuição de loteamentos no Distrito Industrial, assegurando critérios justos e equitativos, incentivando a aceleração da economia local e o empresariado;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Fiscalizar rigorosamente o cumprimento da cota de 5% para a contratação de pessoas com deficiência nas empresas e no setor público;
- Buscar a revitalização das associações de bairros, incentivando a participação ativa da comunidade na gestão municipal e na solução de problemas locais;
- Desenvolver um planejamento estratégico de longo prazo para Brumadinho, com visão de futuro e foco no desenvolvimento sustentável e na diversificação econômica;
- Buscar o fortalecimento da consonância entre as Secretarias Municipais, garantindo uma gestão integrada e eficiente em todas as áreas;
- Formar uma equipe técnica competente e comprometida com o desenvolvimento de Brumadinho, inspirada pelo conceito de '40 anos em 4 – Brumadinho precisa acelerar!';
- Realizar estudos de viabilidade para digitalizar completamente os processos administrativos municipais, visando desburocratizar a gestão, aumentar a eficiência e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, tornando a administração mais ágil e transparente;
- Estudar a viabilidade de criar uma Central de Atendimento Integrado, que centralize todos os serviços públicos, facilitando o acesso da população às informações e procedimentos administrativos, com atendimento presencial e digital;
- Estabelecer uma equipe especializada em gestão de projetos estratégicos dentro da Secretaria de Planejamento, com base em estudos de viabilidade, para garantir a execução eficaz dos projetos prioritários do Município, com prazos e metas claras;
- Implementar programas regulares de capacitação e desenvolvimento profissional para os servidores municipais, com base em estudos de necessidade e viabilidade, focando em gestão pública, inovação e atendimento ao cidadão;
- Conduzir estudos de viabilidade para criar uma estrutura de governança de dados no município, assegurando a coleta, análise e utilização eficiente dos dados municipais para melhorar a tomada de decisões e a formulação de políticas públicas;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Promover estudos de viabilidade para o desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas, visando modernizar a infraestrutura do Município, atrair investimentos e garantir a eficiência na execução de obras e serviços;
- Estabelecer critérios objetivos e transparentes na concessão de subvenções e repasses a entidades da sociedade civil, devendo ser priorizadas as organizações que apresentem projetos de impacto social relevante, com metas e indicadores claros, e que comprovem atuação efetiva e idoneidade no Município, garantindo a fiscalização e a prestação de contas rigorosa da aplicação dos recursos públicos;
- Criar a Casa dos Conselhos, com previsão de recursos para a sua criação e estruturação, um espaço físico e de suporte técnico para o funcionamento dos diversos Conselhos Municipais, visando fortalecer a participação social e o controle popular sobre as políticas;
- Criar o Núcleo de Apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), com destinação de recursos para a sua criação, com o objetivo de oferecer suporte técnico, jurídico e administrativo para a regularização, capacitação e desenvolvimento de projetos pelas entidades do terceiro setor no Município;
- Promover, na forma de proporção de crescimento relativo de dotação orçamentária no Orçamento para 2026, prioridade às políticas públicas aderentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nos quais Brumadinho tenha apresentado, até 2025, indicadores de nível de desenvolvimento 'baixo' (40 a 49,99) e 'muito baixo' (0 a 39,99); conforme avaliação oficial do Programa 'Cidades Sustentáveis', os ODS com esses níveis são: 3 – Erradicar a Fome, 5 – Igualdade de Gênero, 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas, 10 – Reduzir as desigualdades, 12 – Produção e Consumo Sustentáveis, 14 – Proteger a vida marinha (saneamento), 15 – Proteger a vida terrestre, 16 – Paz, justiça e instituições eficazes;

Eixo: Proteção e Bem-Estar Animal:

- Criar e implantar um Hospital Veterinário Municipal, visando oferecer atendimento gratuito ou de baixo custo, incluindo serviços de emergência, consultas e cirurgias;
- Ampliar o Centro de Proteção e Bem-Estar Animal, reestruturando completamente o atual canil do Município;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Expandir o atual Centro de Cuidado Animal, com instalações para reabilitação, castração e programas de educação em bem-estar animal;
- Realizar Feiras Permanentes de Adoção e Conscientização, integradas a campanhas de conscientização sobre posse responsável e cuidado com os animais;
- Verificar a possibilidade da implantação gradual de estrutura pública para acolhimento e atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, com serviços veterinários básicos, espaço de abrigo temporário e ações de resgate, com a criação de centro de bem-estar animal em um local adequado;
- Examinar a possibilidade da implementação de programa municipal permanente de castração gratuita de cães e gatos, com foco na população de baixa renda e nos animais em situação de rua;
- Analisar a criação de rubrica orçamentária destinada à estruturação futura do Fundo Municipal de Proteção Animal;
- Examinar a possibilidade da implantação de programa municipal de apoio a protetores de animais independentes, com o objetivo de reconhecer, fortalecer e subsidiar suas ações por meio da concessão de auxílio para custeio de ração, medicamentos, castrações e atendimento veterinário, mediante critérios e contrapartidas previamente estabelecidos por regulamentação própria.

Eixo: Desenvolvimento Sustentável do Interior:

- Procurar fazer a ampliação da manutenção e melhoria das estradas vicinais e de acesso a comunidades rurais, com foco no escoamento da produção agrícola e transporte escolar;
- Ponderar a implantação de feiras e eventos nos distritos do interior com o objetivo de valorizar a identidade local, fomentar a economia e promover cultura e turismo nas regiões do interior;
- Verificar a melhoria no sinal de telefonia e de internet no interior, bem como na estrada que liga a Sede ao interior, tendo em vista que atualmente em boa parte do trajeto que liga a Sede ao interior não há sequer sinal de telefone que permita o pedido de um socorro;

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

- Analisar a ampliação e adequação dos horários do transporte público coletivo entre a Sede e as comunidades do interior, visando garantir maior acessibilidade, mobilidade e integração territorial, tendo em vista que atualmente os poucos horários disponíveis dificultam o deslocamento dos moradores para atividades essenciais, como trabalho, estudo e acesso a serviços públicos;
- Ver a possibilidade de transformar o túnel existente na localidade de Marinhos em um Museu;
- Buscar a melhoria na preservação no monumento da Mãe d'Água;
- Ver a viabilidade de criação do monumento da Nossa Senhora das Mercês, na localidade de Tejuco.

Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves - s/nº
São Conrado - Brumadinho - MG
CEP: 35.460-000
www.cmbrumadinho.mg.gov.br
Tel.: (31) 3571-9600

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	536.827.359,00	513.710.391,39	0,000	100,011	569.466.462,00	523.984.598,82	0,000	100,011	602.637.884,00	534.309.811,05	0,000	100,011
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	536.443.245,00	513.342.818,18	0,000	99,939	569.058.994,00	523.609.674,27	0,000	99,939	602.206.681,00	533.927.498,56	0,000	99,939
Receitas Primárias Correntes	536.384.425,00	513.286.531,10	0,000	99,929	568.996.597,00	523.552.260,77	0,000	99,928	602.140.650,00	533.868.954,26	0,000	99,928
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	200.576.301,00	191.939.044,02	0,000	37,367	212.771.340,00	195.777.824,81	0,000	37,367	225.165.272,00	199.635.663,69	0,000	37,367
Transferências Correntes	307.341.381,00	294.106.584,69	0,000	57,258	326.027.735,00	299.988.714,57	0,000	57,258	345.018.851,00	305.900.047,08	0,000	57,258
Demais Receitas Primárias Correntes	28.466.743,00	27.240.902,39	0,000	5,303	30.197.522,00	27.785.721,38	0,000	5,303	31.956.527,00	28.333.243,49	0,000	5,303
Receitas Primárias de Capital	58.820,00	56.287,08	0,000	0,011	62.397,00	57.413,51	0,000	0,011	66.031,00	58.544,30	0,000	0,011
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	536.827.359,00	513.710.391,39	0,000	100,011	569.466.462,00	523.984.598,82	0,000	100,011	602.637.884,00	534.309.811,05	0,000	100,011
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	514.692.359,00	492.528.573,21	0,000	95,887	546.413.462,00	502.772.784,32	0,000	95,962	578.584.884,00	512.983.979,69	0,000	96,019
Despesas Primárias Correntes	425.403.119,40	407.084.324,79	0,000	79,253	462.045.894,30	425.143.443,41	0,000	81,146	490.187.934,00	434.609.621,05	0,000	81,349
Pessoal e Encargos Sociais	162.063.750,61	155.084.928,81	0,000	30,193	170.887.373,82	157.239.026,33	0,000	30,012	177.737.279,27	157.585.134,66	0,000	29,496
Outras Despesas Correntes	263.339.368,79	251.999.395,97	0,000	49,060	291.158.520,48	267.904.417,08	0,000	51,134	312.450.654,73	277.024.486,39	0,000	51,853
Despesas Primárias de Capital	89.289.239,60	85.444.248,42	0,000	16,635	84.367.567,70	77.629.340,91	0,000	14,817	88.396.950,00	78.374.358,64	0,000	14,670
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	21.750.886,00	20.814.244,98	0,000	4,052	22.645.532,00	20.836.889,95	0,000	3,977	23.621.797,00	20.943.518,86	0,000	3,920
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	21.750.886,00	20.814.244,98	0,000	4,052	22.645.532,00	20.836.889,95	0,000	3,977	23.621.797,00	20.943.518,86	0,000	3,920
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.047.145,50	9.614.493,30	0,000	1,872	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS:12170590676

Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.08.13 09:43:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	70,10	74,08	75,96
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5,99	5,90	5,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	536.768.000,00	569.404.000,00	602.572.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 08/05/2025 , às 14:41:51

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNUCUPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	**1.360.131.599,59**	**722.713.527,63**	**-109,83**	**537.997.131,00**	**-123,78**	**571.217.377,00**	**12,34**	**605.947.393,00**	**12,16**	**641.243.829,00**	**11,65**
Receitas Correntes	**803.529.166,79**	**718.644.939,49**	**-10,56**	**537.941.731,00**	**-25,14**	**571.158.557,00**	**6,17**	**605.884.996,00**	**6,08**	**641.177.798,00**	**5,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**167.161.969,64**	**180.363.702,73**	**7,90**	**188.911.400,00**	**4,74**	**200.576.301,00**	**6,17**	**212.771.340,00**	**6,08**	**225.165.272,00**	**5,83**
Impostos	162.744.499,16	175.041.928,63	7,56	184.525.280,00	5,42	195.919.347,00	6,17	207.831.243,00	6,08	219.937.414,00	5,83
Taxas	4.417.470,48	5.309.133,74	20,18	4.386.120,00	-17,39	4.656.954,00	6,17	4.940.097,00	6,08	5.227.858,00	5,83
Contribuição de Melhoria	0,00	12.640,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**2.670.103,98**	**4.570.461,52**	**71,17**	**3.100.000,00**	**-32,17**	**3.291.419,00**	**6,17**	**3.491.538,00**	**6,08**	**3.694.920,00**	**5,82**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.670.103,98	4.570.461,52	71,17	3.100.000,00	-32,17	3.291.419,00	6,17	3.491.538,00	6,08	3.694.920,00	5,82
Receita Patrimonial	**60.945.589,85**	**84.740.108,62**	**39,04**	**23.711.206,00**	**-72,02**	**25.175.324,00**	**6,17**	**26.705.984,00**	**6,08**	**28.261.607,00**	**5,82**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.600,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.919.989,85	84.740.108,62	43,82	23.711.101,00	-72,02	25.175.324,00	6,18	26.705.984,00	6,08	28.261.607,00	5,82
Cessão de Direitos	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**313.170,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	313.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**571.686.252,32**	**318.237.217,21**	**-44,33**	**321.857.350,00**	**1,14**	**341.731.399,00**	**6,17**	**362.508.666,00**	**6,08**	**383.624.796,00**	**5,83**
Transferências da União e de suas Entidades	137.142.323,45	155.045.814,98	13,05	165.437.350,00	6,70	175.652.775,00	6,17	186.332.464,00	6,08	197.186.330,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er	128.513.569,07	122.310.316,56	-4,83	113.620.000,00	-7,11	120.635.810,00	6,17	127.970.464,00	6,08	135.424.744,00	5,83
Transferências de Instituições Privadas	268.400.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	37.626.810,38	40.881.045,67	8,65	42.800.000,00	4,69	45.442.814,00	6,17	48.205.738,00	6,08	51.013.722,00	5,82
Demais Transferências Correntes	2.673,20	40,00	-98,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**752.081,00**	**130.733.449,41**	**17.282,89**	**361.775,00**	**-99,72**	**384.114,00**	**6,17**	**407.468,00**	**6,08**	**431.203,00**	**5,82**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	294.342,44	444.443,24	51,00	310.000,00	-30,25	329.142,00	6,17	349.154,00	6,08	369.492,00	5,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	444.910,50	1.031.102,23	131,75	25.000,00	-97,58	26.544,00	6,18	28.158,00	6,08	29.798,00	5,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	129.257.903,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.828,06	0,00	0,00	26.775,00	0,00	28.428,00	6,17	30.156,00	6,08	31.913,00	5,83
Receitas de Capital	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
Transferências de Capital	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
Transferências da União e de suas Entidades	1.156.535,39	1.479.664,00	27,94	5.400,00	-99,64	5.733,00	6,17	6.082,00	6,09	6.436,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er	712.340,82	1.883.924,14	164,47	50.000,00	-97,35	53.087,00	6,17	56.315,00	6,08	59.595,00	5,82
Transferências de Instituições Privadas	554.733.556,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	(1.466.655,69)	(1.147.361,83)	-21,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Receitas Correntes	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Transferências Correntes	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Transferências da União e de suas Entidades	(8.862.297,69)	(10.236.157,85)	15,50	(10.030.000,00)	-2,01	(10.649.333,00)	6,17	(11.296.812,00)	6,08	(11.954.851,00)	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Er	(24.045.181,54)	(22.374.964,40)	-6,95	(22.360.000,00)	-0,07	(23.740.685,00)	6,17	(25.184.119,00)	6,08	(26.651.094,00)	5,83
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	(37.675,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	**1.325.719.789,17**	**688.955.043,55**	**-48,03**	**505.607.131,00**	**-26,61**	**536.827.359,00**	**6,17**	**569.466.462,00**	**6,08**	**602.637.884,00**	**5,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 10:33:28

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	**433.970.357,91**	**569.105.599,45**	**31,14**	**408.884.510,00**	**-28,15**	**436.538.119,40**	**6,76**	**468.098.894,30**	**7,23**	**512.168.869,00**	**9,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.554.123,27	231.252.837,94	17,06	185.837.709,00	-19,64	183.484.292,00	-1,27	190.171.361,35	3,64	198.665.214,27	4,47
Transferencias a Consócios Públicos Contrato de Rateio	356.559,87	374.371,96	5,00	385.500,00	2,97	370.000,00	-4,02	390.000,00	5,41	410.000,00	5,13
Rateio pela Participação em Consócio Público	356.559,87	374.371,96	5,00	385.500,00	2,97	370.000,00	-4,02	390.000,00	5,41	410.000,00	5,13
APLICAÇÕES DIRETAS	197.197.563,40	230.878.465,98	17,08	185.452.209,00	-19,68	183.114.292,00	-1,26	189.781.361,35	3,64	198.255.214,27	4,47
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.167.371,61	1.176.082,97	0,75	1.400.000,00	19,04	1.200.000,00	-14,29	1.300.000,00	8,33	1.400.000,00	7,69
PENSÕES	790.313,00	839.005,72	6,16	1.000.000,00	19,19	909.074,00	-9,09	1.000.000,00	10,00	1.100.000,00	10,00
Contratação por Tempo Determinado	53.243.899,85	70.850.700,30	33,07	38.253.887,00	-46,01	46.331.612,37	21,12	48.383.258,04	4,43	49.254.151,81	1,80
Vencimentos e Vantagens e Fixas - Pessoal Civil	101.515.971,64	124.523.361,37	22,66	111.178.598,00	-10,72	110.649.440,94	-0,48	114.964.729,20	3,90	120.561.606,62	4,87
Obrigações Patronais	30.276.589,42	18.799.576,72	-37,91	25.352.745,00	34,86	17.375.179,69	-31,47	18.099.512,11	4,17	18.947.167,84	4,68
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.608.207,45	2.578.586,18	-28,54	1.896.499,00	-26,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenção Judiciais	208.009,24	888.491,24	327,14	445.000,00	-49,92	1.000.000,00	124,72	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	999.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.387.201,19	11.222.661,48	75,71	4.926.180,00	-56,11	5.648.985,00	14,67	5.033.862,00	-10,89	5.992.288,00	19,04
Juros e Encargos da Divida	560.107,87	498.330,94	-11,03	700.001,00	40,47	1.135.000,00	62,14	1.053.000,00	-7,22	1.053.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	560.107,87	498.330,94	-11,03	700.000,00	40,47	1.135.000,00	62,14	1.053.000,00	-7,22	1.053.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	397.667,32	355.405,98	-10,63	490.000,00	37,87	810.000,00	65,31	750.000,00	-7,41	750.000,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	162.440,55	142.924,96	-12,01	210.000,00	46,93	325.000,00	54,76	303.000,00	-6,77	303.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	235.856.126,77	337.354.430,57	43,03	222.346.800,00	-34,09	251.918.827,40	13,30	276.874.532,95	9,91	312.450.654,73	12,85
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	234.587,04	248.092,84	5,76	257.000,00	3,59	564.510,00	119,65	525.957,00	-6,83	524.964,00	-0,19
CONTRIBUIÇÕES	234.587,04	248.092,84	5,76	257.000,00	3,59	564.510,00	119,65	525.957,00	-6,83	524.964,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	9.779.477,35	15.277.219,00	56,22	8.930.301,00	-41,54	15.000.000,00	67,97	18.000.000,00	20,00	22.000.000,00	22,22
CONTRIBUIÇÕES	2.707.624,56	6.470.129,00	138,96	4.917.201,00	-24,00	7.000.000,00	42,36	8.000.000,00	14,29	10.000.000,00	25,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.071.852,79	8.807.090,00	24,54	4.013.000,00	-54,43	8.000.000,00	99,35	10.000.000,00	25,00	12.000.000,00	20,00
Contrato de Gestão	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS	3.894.476,78	10.326.453,36	165,16	13.000.000,00	25,89	15.000.000,00	15,38	18.000.000,00	20,00	20.000.000,00	11,11
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.894.476,78	10.326.453,36	165,16	13.000.000,00	25,89	15.000.000,00	15,38	18.000.000,00	20,00	20.000.000,00	11,11
Transferencias a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Ra	581.550,53	659.216,19	13,35	780.501,00	18,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rateio pela Particiapação em Consórcio Público	581.550,53	659.216,19	13,35	780.501,00	18,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	214.892.065,36	301.336.666,94	40,23	198.962.898,00	-33,97	221.354.317,40	11,25	240.348.575,95	8,58	269.925.690,73	12,31
Diárias - Pessoal Civil	522.595,50	423.346,00	-18,99	1.018.319,00	140,54	882.000,00	-13,39	890.000,00	0,91	1.000.000,00	12,36
Material de Consumo	30.293.585,75	36.333.555,51	19,94	31.008.890,00	-14,65	25.776.771,88	-16,87	30.491.118,62	18,29	35.490.099,31	16,39
Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outr	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.562.953,88	5.996.040,85	-29,98	10.334.147,00	72,35	5.000.000,00	-51,62	6.000.000,00	20,00	7.000.000,00	16,67
Passagens e Despesas com Locomoção	100.821,40	66.552,97	-33,99	590.100,00	786,66	150.000,00	-74,58	160.000,00	6,67	180.000,00	12,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	2.342.244,81	2.548.143,09	8,79	3.206.200,00	25,82	4.701.030,05	46,62	4.580.116,33	-2,57	4.671.788,98	2,00
Outros Serviços de Terceiros Físicas	3.301.472,82	4.452.041,53	34,85	4.901.244,00	10,09	5.123.037,42	4,53	4.773.238,87	-6,83	4.764.197,64	-0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	120.386.058,81	143.747.177,11	19,41	93.308.934,00	-35,09	97.393.168,09	4,38	99.520.824,34	2,18	119.307.433,95	19,88
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pes	8.306.087,57	20.293.200,41	144,32	9.224.700,00	-54,54	20.002.501,00	116,84	27.270.503,00	36,34	27.200.182,00	-0,26
Contribuições	252.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxilio Alimentação	25.867.407,55	40.276.537,49	55,70	34.876.901,00	-13,41	47.655.861,48	36,64	49.749.142,78	4,39	52.114.391,73	4,75
Obrigações Tributarias e Contributivas	5.263.776,84	4.641.820,38	-11,82	5.248.200,00	13,06	5.000.000,00	-4,73	6.000.000,00	20,00	7.000.000,00	16,67
Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	3.581.847,64	4.096.177,78	14,36	2.873.663,00	-29,85	7.635.000,00	165,69	8.815.000,00	15,46	9.100.000,00	3,23
Auxílio - Transporte	16.303,50	0,00	0,00	41.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.539.931,10	36.481.387,50	930,57	1.061.000,00	-97,09	1.000.000,00	-5,75	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Despesas de ExercÃ-cios Anteriores	62.542,92	13.045,39	-79,14	63.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.492.435,27	1.967.640,93	-21,06	1.064.700,00	-45,89	1.034.947,48	-2,79	1.098.632,01	6,15	1.097.597,12	-0,09
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRGÃ	6.473.969,71	9.506.782,24	46,85	416.100,00	-95,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.473.969,71	9.506.782,24	46,85	416.100,00	-95,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**94.335.746,78**	**239.970.359,97**	**154,38**	**78.222.621,00**	**-67,40**	**79.289.239,60**	**1,36**	**79.367.567,70**	**0,10**	**67.469.015,00**	**-14,99**
INVESTIMENTOS	90.456.799,20	239.160.483,10	164,39	77.372.621,00	-67,65	77.489.239,60	0,15	77.667.567,70	0,23	65.769.015,00	-15,32
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	21.258,90	26.370,27	24,04	41.001,00	55,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	21.258,90	26.370,27	24,04	41.001,00	55,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	90.435.540,30	239.134.112,83	164,42	77.331.620,00	-67,66	77.489.239,60	0,20	77.667.567,70	0,23	65.769.015,00	-15,32
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	399.680,00	0,00	22.600,00	-94,35	900.000,00	3.882,30	920.000,00	2,22	950.000,00	3,26
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	168.780,00	62.820,00	-62,78	982.500,00	1.463,99	2.000.000,00	103,56	2.200.000,00	10,00	2.400.000,00	9,09
Obras e Instalações	73.124.595,02	222.718.228,49	204,57	61.839.200,00	-72,23	50.094.777,00	-18,99	55.088.343,00	9,97	50.160.224,60	-8,95
Equipamentos e Material Permante	5.396.633,90	11.925.380,00	120,98	13.882.320,00	16,41	22.444.462,60	61,68	17.409.224,70	-22,43	10.208.790,40	-41,36
Aquisição de Imóveis	11.745.531,38	4.008.204,34	0,00	604.000,00	-84,93	2.000.000,00	231,13	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	19.800,00	0,00	1.000,00	-94,95	50.000,00	4.900,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
APLICAÇÕES DIRETAS	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.500.000,00**	**0,00**	**21.000.000,00**	**13,51**	**22.000.000,00**	**4,76**	**23.000.000,00**	**4,55**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
TOTAL DA DESPESA	**528.306.104,69**	**809.075.959,42**	**53,15**	**505.607.131,00**	**-37,51**	**536.827.359,00**	**6,17**	**569.466.462,00**	**6,08**	**602.637.884,00**	**5,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 08/05/2025 , às 14:43:41

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	**1.360.131.599,59**	**722.713.527,63**	**-109,83**	**537.997.131,00**	**-123,78**	**571.217.377,00**	**12,34**	**605.947.393,00**	**12,16**	**641.243.829,00**	**11,65**
Receitas Correntes	**803.529.166,79**	**718.644.939,49**	**-10,56**	**537.941.731,00**	**-25,14**	**571.158.557,00**	**6,17**	**605.884.996,00**	**6,08**	**641.177.798,00**	**5,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**167.161.969,64**	**180.363.702,73**	**7,90**	**188.911.400,00**	**4,74**	**200.576.301,00**	**6,17**	**212.771.340,00**	**6,08**	**225.165.272,00**	**5,83**
Impostos	162.744.499,16	175.041.928,63	7,56	184.525.280,00	5,42	195.919.347,00	6,17	207.831.243,00	6,08	219.937.414,00	5,83
Taxas	4.417.470,48	5.309.133,74	20,18	4.386.120,00	-17,39	4.656.954,00	6,17	4.940.097,00	6,08	5.227.858,00	5,83
Contribuição de Melhoria	0,00	12.640,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	**2.670.103,98**	**4.570.461,52**	**71,17**	**3.100.000,00**	**-32,17**	**3.291.419,00**	**6,17**	**3.491.538,00**	**6,08**	**3.694.920,00**	**5,82**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.670.103,98	4.570.461,52	71,17	3.100.000,00	-32,17	3.291.419,00	6,17	3.491.538,00	6,08	3.694.920,00	5,82
Receita Patrimonial	**60.945.589,85**	**84.740.108,62**	**39,04**	**23.711.206,00**	**-72,02**	**25.175.324,00**	**6,17**	**26.705.984,00**	**6,08**	**28.261.607,00**	**5,82**
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.600,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.919.989,85	84.740.108,62	43,82	23.711.101,00	-72,02	25.175.324,00	6,18	26.705.984,00	6,08	28.261.607,00	5,82
Cessão de Direitos	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**313.170,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	313.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**571.686.252,32**	**318.237.217,21**	**-44,33**	**321.857.350,00**	**1,14**	**341.731.399,00**	**6,17**	**362.508.666,00**	**6,08**	**383.624.796,00**	**5,83**
Transferências da União e de suas Entidades	137.142.323,45	155.045.814,98	13,05	165.437.350,00	6,70	175.652.775,00	6,17	186.332.464,00	6,08	197.186.330,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	128.513.569,07	122.310.316,56	-4,83	113.620.000,00	-7,11	120.635.810,00	6,17	127.970.464,00	6,08	135.424.744,00	5,83
Transferências de Instituições Privadas	268.400.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	37.626.810,38	40.881.045,67	8,65	42.800.000,00	4,69	45.442.814,00	6,17	48.205.738,00	6,08	51.013.722,00	5,82
Demais Transferências Correntes	2.673,20	40,00	-98,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**752.081,00**	**130.733.449,41**	**17.282,89**	**361.775,00**	**-99,72**	**384.114,00**	**6,17**	**407.468,00**	**6,08**	**431.203,00**	**5,82**
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	294.342,44	444.443,24	51,00	310.000,00	-30,25	329.142,00	6,17	349.154,00	6,08	369.492,00	5,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	444.910,50	1.031.102,23	131,75	25.000,00	-97,58	26.544,00	6,18	28.158,00	6,08	29.798,00	5,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	129.257.903,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.828,06	0,00	0,00	26.775,00	0,00	28.428,00	6,17	30.156,00	6,08	31.913,00	5,83
Receitas de Capital	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
Transferências de Capital	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
Transferências da União e de suas Entidades	1.156.535,39	1.479.664,00	27,94	5.400,00	-99,64	5.733,00	6,17	6.082,00	6,09	6.436,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	712.340,82	1.883.924,14	164,47	50.000,00	-97,35	53.087,00	6,17	56.315,00	6,08	59.595,00	5,82
Transferências de Instituições Privadas	554.733.556,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos	(1.466.655,69)	(1.147.361,83)	-21,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DEDUÇÃO FUNDEB	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Receitas Correntes	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Transferências Correntes	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Transferências da União e de suas Entidades	(8.862.297,69)	(10.236.157,85)	15,50	(10.030.000,00)	-2,01	(10.649.333,00)	6,17	(11.296.812,00)	6,08	(11.954.851,00)	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas En	(24.045.181,54)	(22.374.964,40)	-6,95	(22.360.000,00)	-0,07	(23.740.685,00)	6,17	(25.184.119,00)	6,08	(26.651.094,00)	5,83
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências da União e de suas Entidades	(37.675,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	**1.325.719.789,17**	**688.955.043,55**	**-48,03**	**505.607.131,00**	**-26,61**	**536.827.359,00**	**6,17**	**569.466.462,00**	**6,08**	**602.637.884,00**	**5,83**
RECEITAS CORRRENTES (I)	**769.117.356,37**	**684.886.455,41**	**-10,95**	**505.551.731,00**	**-26,18**	**536.768.539,00**	**6,17**	**569.404.065,00**	**6,08**	**602.571.853,00**	**5,83**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	**58.919.989,85**	**84.740.108,62**	**43,82**	**23.711.101,00**	**-72,02**	**25.175.324,00**	**6,18**	**26.705.984,00**	**6,08**	**28.261.607,00**	**5,82**
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**710.197.366,52**	**600.146.346,79**	**-15,50**	**481.840.630,00**	**-19,71**	**511.593.215,00**	**6,17**	**542.698.081,00**	**6,08**	**574.310.246,00**	**5,83**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	**1.266.799.799,32**	**604.214.934,93**	**-52,30**	**481.896.030,00**	**-20,24**	**511.652.035,00**	**6,17**	**542.760.478,00**	**6,08**	**574.376.277,00**	**5,83**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 10:37:20

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	**433.970.357,91**	**569.105.599,45**	**31,14**	**408.884.510,00**	**-28,15**	**436.538.119,40**	**6,76**	**468.098.894,30**	**7,23**	**512.168.869,00**	**9,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	197.554.123,27	231.252.837,94	17,06	185.837.709,00	-19,64	183.484.292,00	-1,27	190.171.361,35	3,64	198.665.214,27	4,47
Transferencias a Consócios Públicos Contrato de Rateio	356.559,87	374.371,96	5,00	385.500,00	2,97	370.000,00	-4,02	390.000,00	5,41	410.000,00	5,13
Rateio pela Participação em Consócio Público	356.559,87	374.371,96	5,00	385.500,00	2,97	370.000,00	-4,02	390.000,00	5,41	410.000,00	5,13
APLICAÇÕES DIRETAS	197.197.563,40	230.878.465,98	17,08	185.452.209,00	-19,68	183.114.292,00	-1,26	189.781.361,35	3,64	198.255.214,27	4,47
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.167.371,61	1.176.082,97	0,75	1.400.000,00	19,04	1.200.000,00	-14,29	1.300.000,00	8,33	1.400.000,00	7,69
PENSÕES	790.313,00	839.005,72	6,16	1.000.000,00	19,19	909.074,00	-9,09	1.000.000,00	10,00	1.100.000,00	10,00
Contratação por Tempo Determinado	53.243.899,85	70.850.700,30	33,07	38.253.887,00	-46,01	46.331.612,37	21,12	48.383.258,04	4,43	49.254.151,81	1,80
Vencimentos e Vantagens e Fixas - Pessoal Civil	101.515.971,64	124.523.361,37	22,66	111.178.598,00	-10,72	110.649.440,94	-0,48	114.964.729,20	3,90	120.561.606,62	4,87
Obrigações Patronais	30.276.589,42	18.799.576,72	-37,91	25.352.745,00	34,86	17.375.179,69	-31,47	18.099.512,11	4,17	18.947.167,84	4,68
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.608.207,45	2.578.586,18	-28,54	1.896.499,00	-26,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenção Judiciais	208.009,24	888.491,24	327,14	445.000,00	-49,92	1.000.000,00	124,72	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	999.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.387.201,19	11.222.661,48	75,71	4.926.180,00	-56,11	5.648.985,00	14,67	5.033.862,00	-10,89	5.992.288,00	19,04
Juros e Encargos da Divida	560.107,87	498.330,94	-11,03	700.001,00	40,47	1.135.000,00	62,14	1.053.000,00	-7,22	1.053.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANT	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	560.107,87	498.330,94	-11,03	700.000,00	40,47	1.135.000,00	62,14	1.053.000,00	-7,22	1.053.000,00	0,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	397.667,32	355.405,98	-10,63	490.000,00	37,87	810.000,00	65,31	750.000,00	-7,41	750.000,00	0,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	162.440,55	142.924,96	-12,01	210.000,00	46,93	325.000,00	54,76	303.000,00	-6,77	303.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	235.856.126,77	337.354.430,57	43,03	222.346.800,00	-34,09	251.918.827,40	13,30	276.874.532,95	9,91	312.450.654,73	12,85
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERA	234.587,04	248.092,84	5,76	257.000,00	3,59	564.510,00	119,65	525.957,00	-6,83	524.964,00	-0,19
CONTRIBUIÇÕES	234.587,04	248.092,84	5,76	257.000,00	3,59	564.510,00	119,65	525.957,00	-6,83	524.964,00	-0,19
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIN	9.779.477,35	15.277.219,00	56,22	8.930.301,00	-41,54	15.000.000,00	67,97	18.000.000,00	20,00	22.000.000,00	22,22
CONTRIBUIÇÕES	2.707.624,56	6.470.129,00	138,96	4.917.201,00	-24,00	7.000.000,00	42,36	8.000.000,00	14,29	10.000.000,00	25,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.071.852,79	8.807.090,00	24,54	4.013.000,00	-54,43	8.000.000,00	99,35	10.000.000,00	25,00	12.000.000,00	20,00
Contrato de Gestão	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIN	3.894.476,78	10.326.453,36	165,16	13.000.000,00	25,89	15.000.000,00	15,38	18.000.000,00	20,00	20.000.000,00	11,11
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.894.476,78	10.326.453,36	165,16	13.000.000,00	25,89	15.000.000,00	15,38	18.000.000,00	20,00	20.000.000,00	11,11
Transferencias a Consórcios Públicos Mediante Contrato de R	581.550,53	659.216,19	13,35	780.501,00	18,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rateio pela Particiapação em Consórcio Público	581.550,53	659.216,19	13,35	780.501,00	18,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	214.892.065,36	301.336.666,94	40,23	198.962.898,00	-33,97	221.354.317,40	11,25	240.348.575,95	8,58	269.925.690,73	12,31
Diárias - Pessoal Civil	522.595,50	423.346,00	-18,99	1.018.319,00	140,54	882.000,00	-13,39	890.000,00	0,91	1.000.000,00	12,36
Material de Consumo	30.293.585,75	36.333.555,51	19,94	31.008.890,00	-14,65	25.776.771,88	-16,87	30.491.118,62	18,29	35.490.099,31	16,39

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
Premiações Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Ou	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.562.953,88	5.996.040,85	-29,98	10.334.147,00	72,35	5.000.000,00	-51,62	6.000.000,00	20,00	7.000.000,00	16,67
Passagens e Despesas com Locomoção	100.821,40	66.552,97	-33,99	590.100,00	786,66	150.000,00	-74,58	160.000,00	6,67	180.000,00	12,50
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Te	0,00	0,00	0,00	75.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	2.342.244,81	2.548.143,09	8,79	3.206.200,00	25,82	4.701.030,05	46,62	4.580.116,33	-2,57	4.671.788,98	2,00
Outros Serviços de Terceiros Fisicas	3.301.472,82	4.452.041,53	34,85	4.901.244,00	10,09	5.123.037,42	4,53	4.773.238,87	-6,83	4.764.197,64	-0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	120.386.058,81	143.747.177,11	19,41	93.308.934,00	-35,09	97.393.168,09	4,38	99.520.824,34	2,18	119.307.433,95	19,88
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pe	8.306.087,57	20.293.200,41	144,32	9.224.700,00	-54,54	20.002.501,00	116,84	27.270.503,00	36,34	27.200.182,00	-0,26
Contribuições	252.000,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxilio Alimentação	25.867.407,55	40.276.537,49	55,70	34.876.901,00	-13,41	47.655.861,48	36,64	49.749.142,78	4,39	52.114.391,73	4,75
Obrigações Tributarias e Contributivas	5.263.776,84	4.641.820,38	-11,82	5.248.200,00	13,06	5.000.000,00	-4,73	6.000.000,00	20,00	7.000.000,00	16,67
Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	3.581.847,64	4.096.177,78	14,36	2.873.663,00	-29,85	7.635.000,00	165,69	8.815.000,00	15,46	9.100.000,00	3,23
Auxílio - Transporte	16.303,50	0,00	0,00	41.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	3.539.931,10	36.481.387,50	930,57	1.061.000,00	-97,09	1.000.000,00	-5,75	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Despesas de ExercÃ-cios Anteriores	62.542,92	13.045,39	-79,14	63.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.492.435,27	1.967.640,93	-21,06	1.064.700,00	-45,89	1.034.947,48	-2,79	1.098.632,01	6,15	1.097.597,12	-0,09
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ÓRC	6.473.969,71	9.506.782,24	46,85	416.100,00	-95,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.473.969,71	9.506.782,24	46,85	416.100,00	-95,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**94.335.746,78**	**239.970.359,97**	**154,38**	**78.222.621,00**	**-67,40**	**79.289.239,60**	**1,36**	**79.367.567,70**	**0,10**	**67.469.015,00**	**-14,99**
INVESTIMENTOS	90.456.799,20	239.160.483,10	164,39	77.372.621,00	-67,65	77.489.239,60	0,15	77.667.567,70	0,23	65.769.015,00	-15,32
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN	21.258,90	26.370,27	24,04	41.001,00	55,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	21.258,90	26.370,27	24,04	41.001,00	55,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	90.435.540,30	239.134.112,83	164,42	77.331.620,00	-67,66	77.489.239,60	0,20	77.667.567,70	0,23	65.769.015,00	-15,32
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	399.680,00	0,00	22.600,00	-94,35	900.000,00	3.882,30	920.000,00	2,22	950.000,00	3,26
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	168.780,00	62.820,00	-62,78	982.500,00	1.463,99	2.000.000,00	103,56	2.200.000,00	10,00	2.400.000,00	9,09
Obras e Instalações	73.124.595,02	222.718.228,49	204,57	61.839.200,00	-72,23	50.094.777,00	-18,99	55.088.343,00	9,97	50.160.224,60	-8,95
Equipamentos e Material Permante	5.396.633,90	11.925.380,00	120,98	13.882.320,00	16,41	22.444.462,60	61,68	17.409.224,70	-22,43	10.208.790,40	-41,36
Aquisição de Imóveis	11.745.531,38	4.008.204,34	0,00	604.000,00	-84,93	2.000.000,00	231,13	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	19.800,00	0,00	1.000,00	-94,95	50.000,00	4.900,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

E&&L Contabilidade Pública Eletrônica Produções de Software LTDA

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas											
CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.500.000,00**	**0,00**	**21.000.000,00**	**13,51**	**22.000.000,00**	**4,76**	**23.000.000,00**	**4,55**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
ARRECADADORA	**1.360.131.599,59**	**722.713.527,63**	**-109,83**	**537.997.131,00**	**-123,78**	**571.217.377,00**	**12,34**	**605.947.393,00**	**12,16**	**641.243.829,00**	**11,65**
Receitas Correntes	**803.529.166,79**	**718.644.939,49**	**-10,56**	**537.941.731,00**	**-25,14**	**571.158.557,00**	**6,17**	**605.884.996,00**	**6,08**	**641.177.798,00**	**5,83**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	167.161.969,64	180.363.702,73	7,90	188.911.400,00	4,74	200.576.301,00	6,17	212.771.340,00	6,08	225.165.272,00	5,83
Impostos	162.744.499,16	175.041.928,63	7,56	184.525.280,00	5,42	195.919.347,00	6,17	207.831.243,00	6,08	219.937.414,00	5,83
Taxas	4.417.470,48	5.309.133,74	20,18	4.386.120,00	-17,39	4.656.954,00	6,17	4.940.097,00	6,08	5.227.858,00	5,83
Contribuição de Melhoria	0,00	12.640,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.670.103,98	4.570.461,52	71,17	3.100.000,00	-32,17	3.291.419,00	6,17	3.491.538,00	6,08	3.694.920,00	5,82
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.670.103,98	4.570.461,52	71,17	3.100.000,00	-32,17	3.291.419,00	6,17	3.491.538,00	6,08	3.694.920,00	5,82
Receita Patrimonial	60.945.589,85	84.740.108,62	39,04	23.711.206,00	-72,02	25.175.324,00	6,17	26.705.984,00	6,08	28.261.607,00	5,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.600,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.919.989,85	84.740.108,62	43,82	23.711.101,00	-72,02	25.175.324,00	6,18	26.705.984,00	6,08	28.261.607,00	5,82
Cessão de Direitos	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	313.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	313.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	571.686.252,32	318.237.217,21	-44,33	321.857.350,00	1,14	341.731.399,00	6,17	362.508.666,00	6,08	383.624.796,00	5,83
Transferências da União e de suas Entidades	137.142.323,45	155.045.814,98	13,05	165.437.350,00	6,70	175.652.775,00	6,17	186.332.464,00	6,08	197.186.330,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	128.513.569,07	122.310.316,56	-4,83	113.620.000,00	-7,11	120.635.810,00	6,17	127.970.464,00	6,08	135.424.744,00	5,83
Transferências de Instituições Privadas	268.400.876,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	37.626.810,38	40.881.045,67	8,65	42.800.000,00	4,69	45.442.814,00	6,17	48.205.738,00	6,08	51.013.722,00	5,82
Demais Transferências Correntes	2.673,20	40,00	-98,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	752.081,00	130.733.449,41	17.282,89	361.775,00	-99,72	384.114,00	6,17	407.468,00	6,08	431.203,00	5,82
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	294.342,44	444.443,24	51,00	310.000,00	-30,25	329.142,00	6,17	349.154,00	6,08	369.492,00	5,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	444.910,50	1.031.102,23	131,75	25.000,00	-97,58	26.544,00	6,18	28.158,00	6,08	29.798,00	5,82
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	129.257.903,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.828,06	0,00	0,00	26.775,00	0,00	28.428,00	6,17	30.156,00	6,08	31.913,00	5,83
Receitas de Capital	**556.602.432,80**	**4.068.588,14**	**-99,27**	**55.400,00**	**-98,64**	**58.820,00**	**6,17**	**62.397,00**	**6,08**	**66.031,00**	**5,82**
Transferências de Capital	556.602.432,80	4.068.588,14	-99,27	55.400,00	-98,64	58.820,00	6,17	62.397,00	6,08	66.031,00	5,82
Transferências da União e de suas Entidades	1.156.535,39	1.479.664,00	27,94	5.400,00	-99,64	5.733,00	6,17	6.082,00	6,09	6.436,00	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	712.340,82	1.883.924,14	164,47	50.000,00	-97,35	53.087,00	6,17	56.315,00	6,08	59.595,00	5,82
Transferências de Instituições Privadas	554.733.556,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	705.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas											
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(1.466.655,69)**	**(1.147.361,83)**	**-21,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(1.466.655,69)	(1.147.361,83)	-21,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	(1.466.655,69)	(1.147.361,83)	-21,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Receitas Correntes	**(32.907.479,23)**	**(32.611.122,25)**	**-0,90**	**(32.390.000,00)**	**-0,68**	**(34.390.018,00)**	**6,17**	**(36.480.931,00)**	**6,08**	**(38.605.945,00)**	**5,82**
Transferências Correntes	(32.907.479,23)	(32.611.122,25)	-0,90	(32.390.000,00)	-0,68	(34.390.018,00)	6,17	(36.480.931,00)	6,08	(38.605.945,00)	5,82
Transferências da União e de suas Entidades	(8.862.297,69)	(10.236.157,85)	15,50	(10.030.000,00)	-2,01	(10.649.333,00)	6,17	(11.296.812,00)	6,08	(11.954.851,00)	5,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	(24.045.181,54)	(22.374.964,40)	-6,95	(22.360.000,00)	-0,07	(23.740.685,00)	6,17	(25.184.119,00)	6,08	(26.651.094,00)	5,83
DEDUÇÃO RETIFICAÇÃO	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Correntes	**(37.675,50)**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	(37.675,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	(37.675,50)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	528.306.104,69	809.075.959,42	53,15	505.607.131,00	-37,51	536.827.359,00	6,17	569.466.462,00	6,08	602.637.884,00	5,83
DESPESAS CORRENTES (X)	433.970.357,91	569.105.599,45	31,14	408.884.510,00	-28,15	436.538.119,40	6,76	468.098.894,30	7,23	512.168.869,00	9,41
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	560.107,87	498.330,94	-11,03	700.001,00	40,47	1.135.000,00	62,14	1.053.000,00	-7,22	1.053.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	433.410.250,04	568.607.268,51	31,19	408.184.509,00	-28,21	435.403.119,40	6,67	467.045.894,30	7,27	511.115.869,00	9,44
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	94.335.746,78	239.970.359,97	154,38	78.222.621,00	-67,40	79.289.239,60	1,36	79.367.567,70	0,10	67.469.015,00	-14,99
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	1.878.947,58	809.876,87	-56,90	850.000,00	4,95	1.800.000,00	111,76	1.700.000,00	-5,56	1.700.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	92.456.799,20	239.160.483,10	158,67	77.372.621,00	-67,65	77.489.239,60	0,15	77.667.567,70	0,23	65.769.015,00	-15,32
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	18.500.000,00	0,00	21.000.000,00	13,51	22.000.000,00	4,76	23.000.000,00	4,55
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	525.867.049,24	807.767.751,61	53,61	504.057.130,00	-37,60	533.892.359,00	5,92	566.713.462,00	6,15	599.884.884,00	5,85
TOTAL DA RECEITA	1.325.719.789,17	688.955.043,55	-48,03	505.607.131,00	-26,61	536.827.359,00	6,17	569.466.462,00	6,08	602.637.884,00	5,83
RECEITAS CORRRENTES (I)	769.117.356,37	684.886.455,41	-10,95	505.551.731,00	-26,18	536.768.539,00	6,17	569.404.065,00	6,08	602.571.853,00	5,83
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	58.919.989,85	84.740.108,62	43,82	23.711.101,00	-72,02	25.175.324,00	6,18	26.705.984,00	6,08	28.261.607,00	5,82
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	710.197.366,52	600.146.346,79	-15,50	481.840.630,00	-19,71	511.593.215,00	6,17	542.698.081,00	6,08	574.310.246,00	5,83
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	556.602.432,80	4.068.588,14	-99,27	55.400,00	-98,64	58.820,00	6,17	62.397,00	6,08	66.031,00	5,82
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	556.602.432,80	4.068.588,14	-99,27	55.400,00	-98,64	58.820,00	6,17	62.397,00	6,08	66.031,00	5,82
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	1.266.799.799,32	604.214.934,93	-52,30	481.896.030,00	-20,24	511.652.035,00	6,17	542.760.478,00	6,08	574.376.277,00	5,83
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	740.932.750,08	(203.552.816,68)	-127,47	(22.161.100,00)	-89,11	(22.240.324,00)	0,36	(23.952.984,00)	7,70	(25.508.607,00)	6,49

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 08/05/2025 , às 14:52:20

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	501.162.550,00	47,355	73,175	688.955.043,55	0,000	100,594	187.792.493,55	37,471
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	580.199.410,80	54,824	84,715	629.289.276,57	0,000	91,882	49.089.865,77	8,461
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	514.032.566,16	48,572	75,054	809.884.883,14	0,000	118,251	295.852.316,98	57,555
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	680.834.900,40	64,333	99,408	571.558.370,81	0,000	83,453	(109.276.529,59)	-16,050
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(100.635.489,60)	-9,509	-14,694	57.730.905,76	0,000	8,429	158.366.395,36	-157,366
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(100.635.489,60)	-9,509	-14,694	57.730.905,76	0,000	8,429	158.366.395,36	-157,366
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.979.157,35	0,848	1,311	0,00	0,000	0,000	(8.979.157,35)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	1.058.300.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 10:16

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	499.645.750,00	501.162.550,00	0,30	505.607.131,00	-26,61	536.827.359,00	6,17	569.466.462,00	6,08	602.637.884,00	5,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	580.199.410,80	0,00	481.896.030,00	-23,42	536.443.245,00	11,32	569.058.994,00	6,08	602.206.681,00	5,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	521.742.266,16	514.032.566,16	-1,48	515.244.627,17	-36,38	536.827.359,00	4,19	569.466.462,00	6,08	602.637.884,00	5,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	680.834.900,40	0,00	495.044.627,15	-13,39	514.692.359,00	3,97	546.413.462,00	6,16	578.584.884,00	5,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(100.635.489,60)	0,00	(13.148.597,15)	-122,78	21.750.886,00	-265,42	22.645.532,00	4,11	23.621.797,00	4,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(100.635.489,60)	0,00	(13.148.597,15)	-122,78	21.750.886,00	-265,42	22.645.532,00	4,11	23.621.797,00	4,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.183.130,06	8.979.157,35	25,00	9.496.356,81	0,00	10.047.145,50	5,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	553.372.157,85	529.478.234,08	31,54	505.607.131,00	-30,54	513.710.391,39	1,60	523.984.598,82	2,00	534.309.811,05	1,97
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	612.980.677,51	0,00	481.896.030,00	-27,52	513.342.818,18	6,53	523.609.674,27	2,00	533.927.498,56	1,97
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	577.844.690,30	543.075.406,15	48,08	515.244.627,17	-39,78	513.710.391,39	-0,30	523.984.598,82	2,00	534.309.811,05	1,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	719.302.072,27	0,00	495.044.627,15	-18,02	492.528.573,21	-0,51	502.772.784,32	2,08	512.983.979,69	2,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	(106.321.394,76)	0,00	(13.148.597,15)	-121,56	20.814.244,98	-258,30	20.836.889,95	0,11	20.943.518,86	0,51
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	(106.321.394,76)	0,00	(13.148.597,15)	-121,56	20.814.244,98	-258,30	20.836.889,95	0,11	20.943.518,86	0,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.955.524,85	9.486.479,74	-100,00	9.496.356,81	0,00	9.614.493,30	1,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025*	2026*	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 08/05/2025 , às 14:45:23

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

2026

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.269.662,81	5.506.841,48	5.072.785,49	6.262.380,13	5.837.251,97	5.825.136,92
DEDUÇÕES (II)	981.934.007,88	873.328.590,49	863.111.269,26	993.149.273,11	925.728.305,92	923.806.983,02
Ativo Disponível	990.429.861,43	875.668.908,30	874.341.878,21	995.810.682,52	928.209.042,80	926.282.571,20
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	8.495.853,55	2.340.317,81	11.230.608,95	2.661.409,41	2.480.736,88	2.475.588,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-975.664.345,07	-867.821.749,01	-858.038.483,77	-986.886.892,98	-919.891.053,95	-917.981.846,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-975.664.345,07	-867.821.749,01	-858.038.483,77	-986.886.892,98	-919.891.053,95	-917.981.846,10

Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	811.552.911,08	-107.842.596,06	-9.783.265,24	128.848.409,21	-66.995.839,03	-1.909.207,85

Notas:
- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R$ -164.111.433,99)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 10:53:06

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2026

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

(R$)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.983.602,16	6.269.662,81	5.506.841,48	5.072.785,49	6.262.380,13	5.837.251,97	5.825.136,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.983.602,16	6.269.662,81	5.506.841,48	5.072.785,49	6.262.380,13	5.837.251,97	5.825.136,92
DEDUÇÕES (II)	172.095.036,15	981.934.007,88	873.328.590,49	863.111.269,26	993.149.273,11	925.728.305,92	923.806.983,02
Ativo Disponível	179.392.679,04	990.429.861,43	875.668.908,30	874.341.878,21	995.810.682,52	928.209.042,80	926.282.571,20
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	7.297.642,89	8.495.853,55	2.340.317,81	11.230.608,95	2.661.409,41	2.480.736,88	2.475.588,18
Dívida Consolidada Líquida	-164.111.433,99	-975.664.345,07	-867.821.749,01	-858.038.483,77	-986.886.892,98	-919.891.053,95	-917.981.846,10

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 10:54:13

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	5.505.364,23	0,262	1.505.364,23	0,095	1.505.364,23	0,233
Reservas	800.000,00	0,038	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	2.094.826.458,11	99,700	1.586.876.728,09	99,905	645.280.391,42	99,767
Total	2.101.131.822,34	100%	1.588.382.092,32	100%	646.785.755,65	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 11:37

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2024 (d)**	**2023 (e)**	**2022 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Divida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 11:17

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posições Orbitais -Principal	Anistia	Anistia de Juros e Multas	1.200.000,00	1.200.000,00		Intensificação da fiscalização e melhoria na arrecadação do princial da Dívida Ativa.
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posições Orbitais -Principal	Anistia	Anistia de Juros e Multas	80.000,00	80.000,00		Intensificação da fiscalização e melhoria na arrecadação do princial da Dívida Ativa.
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posições Orbitais -Principal	Isenção	Insenção/Redução	600.000,00	600.000,00		Intensificação da fiscalização e melhoria na arrecadação do princial da Dívida Ativa.
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posições Orbitais -Principal	Isenção	Isenção/Redução	200.000,00	200.000,00		Intensificação da fiscalização e melhoria na arrecadação do princial da Dívida Ativa.
Tax.de Fisc.de Funcionament- TFF - Não Prov.da Utili.de Posições Orbitais -Multas	Isenção	Isenção/Redução	200.000,00	200.000,00		Intensificação da fiscalização e melhoria na arrecadação do princial da Dívida Ativa.
Total			2.280.000,00	2.280.000,00	0,00	-

Fonte: Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 11:15:48

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO XIII - RISCOS FISCAIS – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece no § 3º do Art. 4º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem. A seção foi dividida em dois segmentos, classificando os riscos endógenos, onde estão listados os riscos com maior nível de governabilidade do poder público municipal; e na segunda seção, os riscos exógenos estão relacionados ao cenário macroeconômico do país como um todo.

XIII.I Riscos Endógenos

- **Elevada Dependência de Receitas Extraordinárias**

A execução orçamentária do município tem sido impactada por alterações substanciais promovidas por créditos adicionais, evidenciando certa volatilidade e imprevisibilidade na alocação de recursos, o que representa risco para o controle e gestão eficiente dos recursos públicos.

O principal risco fiscal decorre da forte dependência de recursos vinculados ao Termo de Reparação, que não são receitas correntes permanentes. Esses recursos têm caráter temporário e excepcional, o que significa que o município poderá enfrentar um desequilíbrio fiscal estrutural quando cessarem.

Vários projetos e ações implementadas com recursos do Acordo podem não ser sustentáveis no longo prazo, por dependerem de receitas que deixarão de existir. Isso gera o risco de interrupção de serviços públicos ou de necessidade de cortes abruptos no futuro.

A magnitude dos recursos extraordinários pode mascarar problemas estruturais e dificultar a adoção de medidas de ajuste. Sem um processo de planejamento fiscal realista, o município corre o risco de assumir compromissos permanentes com base em receitas transitórias.

- **Expansão de Gastos com Pessoal e Custeio**

Houve um crescimento expressivo de despesas com pessoal e custeio da máquina pública. Isso inclui contratações e reajustes salariais que podem comprometer o equilíbrio fiscal futuro, sobretudo se forem mantidos após a redução das receitas do Acordo da Vale.

XIII.II Riscos Exógenos

- **Reforma Tributária**

Brumadinho apresenta uma alta concentração de receitas no ISSQN (23,99%) e na cota-parte do ICMS (15,11%), que juntos representam quase 40% da arrecadação própria e transferida. Ambos os tributos serão substituídos pelo IBS, com novas regras de arrecadação:

- O ISSQN, hoje arrecadado no local da sede da empresa prestadora do serviço, passará a ser cobrado no local do consumo (princípio do destino).
- O ICMS, atualmente partilhado com base no valor adicionado (VAF), também migrará para o princípio do destino, e sua cota-parte entre os municípios será redistribuída com 60% do peso para a população.

Segundo Nota Técnica publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) , a migração do ISS e do ICMS para o princípio do destino irá reduzir significativamente a receita dos municípios que concentram sedes de empresas ou atividades industriais — caso de Brumadinho, que se beneficia:

- Do ISS de grandes prestadores de serviços ligados à mineração ou ao turismo;
- Do ICMS advindo da atividade mineradora, cuja agregação de valor local influencia positivamente o VAF municipal.

Com a nova regra, Brumadinho deixaria de arrecadar com base na produção local, e passaria a depender do consumo de sua população, que é relativamente pequena. Como resultado, a fatia do município no novo IBS tende a diminuir. Apesar da regra de transição da reforma prever um "seguro-receita" de 20 anos, que assegura a manutenção da receita real atual nos primeiros anos, a Nota Técnica alerta:

- Municípios com alta arrecadação per capita de ISS e ICMS, como Brumadinho, têm risco elevado de perda de participação no bolo tributário ao final da transição;
- A reforma corrige distorções que favoreciam cidades com sedes de empresas prestadoras de serviço e atividades exportadoras de bens;
- A queda potencial na arrecadação de ISS+ICMS pode ser significativa para um número pequeno de municípios ricos, como Brumadinho, mesmo com crescimento econômico.

O estudo mostra que a diferença de receita per capita de ISS+ICMS entre o município mais rico e o mais pobre poderia cair de 200 vezes para 13 vezes. Brumadinho, atualmente em uma posição vantajosa, tende a perder espaço no novo sistema mais equitativo.

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º_, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reserva de Contigência	21.000.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA	21.000.000,00
SUBTOTAL	21.000.000,00	**SUBTOTAL**	21.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500.000,00	ANULAÇÃO DE DESPESAS	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	**SUBTOTAL**	1.500.000,00
TOTAL	22.500.000,00	**TOTAL**	22.500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 30/04/2025 , às 14:36:21

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS

PREFEITO MUNICIPAL